

23882/12 2012-12-05
DSOT/IM

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ANADIA

REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO PARA EMISSÃO E APROVAÇÃO DO PARECER FINAL (12ª REUNIÃO PLENÁRIA) 22 de novembro de 2012

I - INTRODUÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e doze, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em Coimbra, e nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 1474/2007, de 15 de novembro, realizou-se a 12ª reunião plenária da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia, em regime de conferência de serviços, com o objetivo de aprovar o parecer final a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º-A do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Por deliberação datada de 30 de junho de 1998, a CM Anadia decide dar início à revisão do Plano Diretor Municipal (**Anexo I**).

A CTA é constituída pelo Despacho n.º 17 687/98 (2.ª Série), publicado no D.R. n.º 237, II Série, de 14 de outubro de 1998, e objeto de alargamento pelo Despacho n.º 1232/99 (2ª série), publicado no Diário da República n.º 20, II Série, de 25 de janeiro de 1999 (**Anexo I**), sendo atualmente constituída pelas seguintes entidades:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)
- Direção Regional de Economia do Centro (DREC)
- Estradas de Portugal, SA (EP)
- REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE (REFER)
- Turismo de Portugal, IP (TP)
- Direção Regional de Cultura do Centro
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP

Estiveram presentes nesta reunião as entidades que constam da folha de presenças anexa (**Anexo II**).

Não estiveram presentes e não enviaram parecer as seguintes entidades: Estradas de Portugal, EPE e Turismo de Portugal (que por lapso não foi convocado para esta reunião e irá enviar o seu parecer após a comunicação do respetivo resultado),

O presente parecer contempla a posição da CTA relativamente à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia e enquadra-se no n.º 4 do artigo 75.º-A do D.L.

DSOT	
2012/12/6	
X	DIREC 7.12.12
	DIST. 11

M. I.

n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, concluindo sob os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

II - ANTECEDENTES

II.1 - O Plano Diretor Municipal de Anadia foi ratificado pela R.C.M. n.º 64/94, publicada no D.R. n.º 183, Série I-B, de 9 de agosto de 1994, tendo sido objeto de uma alteração de âmbito limitado, aprovada pela R.C.M. n.º 116/2000, publicada no D.R. n.º 200, Série I-B, de 30 de agosto de 2000 e de uma alteração de regime simplificado aprovada pela Declaração n.º 332/2002 (2ª série), publicada no D. R. n.º 256, II Série, de 6 de novembro de 2002.

A Câmara Municipal de Anadia deliberou proceder à revisão do PDM do concelho em 30 de junho de 1998, pelo que este procedimento ainda foi iniciado na vigência do D.L. n.º 69/90, de 2 de março.

A constituição da respetiva Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) foi aprovada pelo Despacho n.º 17 687/98 (2.ª Série), publicado no D.R. n.º 237, II Série, de 14 de outubro de 1998, e objeto de alargamento pelo Despacho n.º 1232/99 (2ª série), publicado no Diário da República n.º 20, II Série, de 25 de janeiro de 1999, para inclusão da REFER.

II.2 – No decurso da elaboração da revisão foram realizadas onze reuniões plenárias da CTA (**Anexo III**) e 17 reuniões setoriais (**Anexo IV**), nas seguintes datas:

Reuniões plenárias

- 7 de dezembro de 2000
- 9 de janeiro de 2001
- 15 de fevereiro de 2001
- 22 de abril de 2002
- 15 de abril de 2003
- 10 de setembro de 2003
- 13 de maio de 2004
- 26 de outubro de 2004
- 15 de fevereiro de 2007
- 22 de janeiro de 2008
- 26 de fevereiro de 2010

Reuniões setoriais

- 12 de agosto de 2002, com a CM e a ex-DRAOTC
- 10 de setembro de 2002, com a CM e a CCDRC
- 8 de setembro de 2003, com a CM e a CCDRC
- 18 de setembro de 2003, com a CM, CCDRC, ex-DRAOTC e ex-DRABL

- 3 de outubro de 2003, com a CM, CCDRC, ex-DRAOTC e ex-DRABL
- 13 de outubro de 2003, com a CM, CCDRC, ex-DRAOTC e ex-DRABL
- 21 de outubro de 2003, com a CM, CCDRC, ex-DRAOTC e ex-DRABL
- 6 de novembro de 2003, com a CM, CCDRC, ex-DRAOTC e ex-DRABL
- 10 de outubro de 2008, com a CM e a CCDRC
- 14 de maio de 2009, com a CM, SEOTC e CCDRC
- 21 de maio de 2009, com a CM e CCDRC (visita aos locais objeto da reunião na SEOTC)
- 22 de julho de 2009, com a CM e a CCDRC
- 9 de março de 2010, com a CM e a CCDRC
- 29 de Abril de 2012, com a CM, a CCDRC e a AFN, agora ICNF.

B
 V
 J
 17
 A.
 G
 9
 8

III - PARECERES DAS ENTIDADES

III.1. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

A proposta de Plano foi apresentada com a estrutura abaixo indicada:

Elementos que constituem o plano:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento (escala 1/10 000)
- c) Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional (escala 1/10 000)
- d) Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional (escala 1/10 000)
- e) Planta de Condicionantes – Área Percorrida por Incêndios e perigosidade de incêndio (escala 1/25 000)
- f) Planta de Condicionantes - Outras condicionantes (escala 1/10 000)

Elementos que acompanham o plano:

- a) Relatório de fundamentação do Plano
- b) Relatório Ambiental
- c) Programa de execução e Plano de financiamento
- d) Planta de enquadramento regional (escala 1/350 000)
- e) Planta da situação existente (escala /10 000)
- f) Planta do uso e ocupação do solo (escala 1/25 000)
- g) Planta da estrutura ecológica municipal (escala 1/25 000)
- h) Planta dos compromissos urbanísticos (escala 1/10 000)
- i) Planta do relevo e paisagem (escala 1:500 000)
- j) Planta de hipsometria (escala 1/25 000)
- k) Planta de declives (escala 1/25 000)
- l) Planta de exposição de encostas (escala 1/25 000)
- m) Planta de valores naturais (escala 1/25 000)
- n) Planta de disfunções ambientais (escala 1/25 000)
- o) Planta do património arquitetónico e arqueológico (escala 1/10 000)
- p) Rede de comunicações: Estrutura e hierarquização da rede viária atual (escala 1/25 000)
- q) Rede de comunicações: Estado de conservação do pavimento (escala 1/25 000)
- r) Rede de comunicações: Perfis transversais (escala 1/50 000; escala 1:100)

- s) Rede de comunicações: Soluções previstas (escala 1/25 000)
- t) Infraestruturas urbanas: Rede de abastecimento de água (escala 1/25 000)
- u) Infraestruturas urbanas: Rede de águas residuais (escala 1/25 000)
- v) Infraestruturas urbanas: Rede elétrica (escala 1/25 000)
- w) Infraestruturas urbanas: Rede de gás natural (escala 1/25 000)
- x) Infraestruturas urbanas: Sistema municipal de recolha de resíduos sólidos (escala 1/10 000)
- y) Equipamentos coletivos: Saúde (escala 1/25 000)
- z) Equipamentos coletivos: Locais de culto (escala 1/25 000)
- aa) Equipamentos coletivos: Educação (escala 1/25 000)
- bb) Equipamentos coletivos: Desporto (escala 1/25 000)
- cc) Equipamentos coletivos: Culturais e sociais (escala 1/25 000)
- dd) Equipamentos coletivos: Outros equipamentos (escala 1/25 000)
- ee) Planta de Zonamento Acústico (escala 1/10 000)
- ff) Ficha de dados estatísticos
- gg) Relatório de Ponderação da discussão pública
- hh) Planta de fundamentação dos perímetros urbanos
- ii) Proposta de exclusão de áreas da REN
- jj) Proposta de exclusão de áreas da RAN

Outros elementos que acompanham o plano:

- a) Carta Educativa;
- b) Mapa de Ruído

A- Análise

A.1. Conteúdo Material

No que se refere ao conteúdo material, a proposta de plano cumpre genericamente o estabelecido no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor (D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na nova redação conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro).

Contudo, apesar do relatório do plano apresentar uma síntese de caracterização do território municipal, não constam do processo agora enviado, que deveria estar completo, os estudos setoriais e de caracterização do território municipal, contendo em concreto os elementos estabelecidos nas al.s a) e b) do n.º 1 do art.º 85º do RJGT. Estes estudos foram apreciados numa fase inicial do processo de acompanhamento do PDM, mas dado o tempo já decorrido desde então (cerca de 12 anos), poderão eventualmente carecer de atualização.

Relativamente à fundamentação das propostas de reclassificação do solo rural como urbano, está em falta a demonstração da necessidade desta reclassificação para os espaços de atividades económicas, nos termos do disposto no art.º 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio. Com efeito, apesar do relatório do plano apresentar os valores das áreas propostas para espaços de atividades económicas, não quantifica as respetivas áreas livres/consolidadas, bem como as respetivas propostas

de reclassificação do solo rural como solo urbano e do solo urbano como solo rural, não permitindo fundamentar a necessidade das propostas de reclassificação do solo rural para este fim em concreto.

A.2. Conteúdo Documental

A proposta de Plano encontra-se instruída com os elementos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º do RJGT.

Está contudo ainda em falta a ficha de dados estatísticos, estabelecida no ponto 5º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro. Este elemento é referido no Índice dos elementos que constam do processo, mas ainda não foi entregue.

Tal como referimos anteriormente, a Planta de Compromissos Urbanísticos deve conter apenas a identificação das operações urbanísticas devidamente licenciadas ou autorizadas, bem como as informações prévias favoráveis em vigor (os loteamentos referidos na legenda estão todos licenciados?). Assim, no quadro de identificação dos processos referenciados na referida Planta, deve ser indicada a situação concreta em que os mesmos se encontram, sendo que aqueles que não correspondam a nenhuma situação devidamente licenciada ou autorizada, devem constar de planta autónoma, com carácter informativo, indicativa da procura e da dinâmica de ocupação urbanística do concelho (independentemente de terem sido ou não objeto de deferimento da Câmara Municipal). Esta planta, tal como a Planta de Compromissos Urbanísticos, é fundamental para justificar as propostas de expansão urbana.

A.3 – Cartografia utilizada na elaboração das peças gráficas

A cartografia de base utilizada deverá ser homologada, nos termos do Decreto-Lei nº 193/95 de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, devendo as legendas das peças gráficas do plano conter a informação mínima estabelecida no n.º 6 do artigo 6º e no n.º 1 do artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio.

Alerta-se igualmente para a necessidade do cumprimento do disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, em particular no n.º 3 do seu artigo 7º.

A.4- Regulamento

O Regulamento foi objeto de reformulação de forma a observar os pareceres emitidos pela CCDRC sobre o mesmo. Subsistem, no entanto, alguns aspetos que carecem de correção:

Artº 3º - “Composição do PDM”

- nº 1 alínea c) - A planta de fundamentação dos Perímetros Urbanos não é elemento que constitui o Plano mas, eventualmente, que o acompanha, pelo que deve ser integrada nos elementos que acompanham o PDM.

- nº 2, alínea l) – A planta de Zonamento Acústico deve constituir um desdobramento da planta de Ordenamento ou nela estar incluída (sem prejuízo neste caso de ser mantida em planta que acompanha o Plano).

A A.
U
P
A
G
A
CJ

Artº 5º - “Identificação”

- Eliminar a expressão “segundo-se a sua listagem por alíneas”

- al. a), subal. iii) – neste artigo são referidos os “povoamentos florestais percorridos por incêndios”, enquanto que na planta de condicionantes a expressão usada é “áreas percorridas por incêndios” e na legenda da mesma “áreas ardidas”. Deve haver coerência nas designações adotadas, optando-se por uma única. Por outro lado, a abrangência temporal na planta de condicionantes é relativa a 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2009, mas o relatório refere até 2011. Conformer.

- al. c), subal. vi) - As medidas preventivas da RAVE (RCM 12/2009 alterada pela RCM 16/2011) expiraram.

Artº 9º - “Classificação acústica – zonas mistas e sensíveis”

A peça desenhada correspondente (7-1 a 7-4) não identifica zonas sobre-expostas, pelo que não se pode articular com o nº 2 deste artigo. Por outro lado, e tal como já referido, esta planta deveria constituir desdobramento da Planta de Ordenamento ou nela estar incluída.

Artº 13º - “Ocupações e utilizações permitidas”

- As al.s b), c) e f), devem referir “Edificações de apoio à ...[atividade agrícola], [Exploração florestal e agroflorestal] [Exploração de recursos geológicos]”.

Artº 14º - “Regime de edificabilidade”

- nº 2 al. a) - *“O acesso viário, o abastecimento de água, de energia e a drenagem e tratamento de águas residuais, têm que ser salvaguardados autonomamente pelo interessado, a menos que suporte o custo da extensão das redes públicas, se autorizada”*. Não pode ser menos restritivo que o artigo 25.º do RJUE.

Artº 17º - “Ocupações e utilizações permitidas”

nº 4 – A redação desta norma (“Nas áreas coincidentes com a categoria de Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, as obras de construção e a alteração de uso de edifícios existentes, só são permitidas para apoio de atividades agrícolas, florestais e de apoio às atividades relacionadas com os recursos geológicos”) parece violar o artigo 60.º do RJUE.

Artº 22º - “Ocupações e utilizações interditas”

- Alterar “respeitantes às” por “nas”.

Artº 27º - “Ocupações e utilizações permitidas”

nº 1, al. b) – Esta norma deve conformar-se com o artigo 60.º do RJUE.

Artº 31º - “Ocupações e utilizações permitidas”

1 – Sobre os edifícios existentes, e em acordo com o referido no parecer jurídico oportunamente enviado à CM, deverá a redação desta norma ser corrigida da seguinte forma: “(...) são permitidas obras de demolição, de conservação, de reconstrução, de alteração, de ampliação e a alteração de uso de edifícios existentes devidamente

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin of the page. The notes include a large 'A' with a checkmark, the letters 'G' and 'A', and several other illegible scribbles and initials.

licenciados ou autorizados à data e entrada em vigor do presente Plano, bem como a construção de novos edifícios, destinados à seguintes utilizações: (...)”.

Artºs 35º, 38º e 46º - “Regime de edificabilidade”

- n.º 1, Quadro 2, Quadro 3 e Quadro 4, Nota de rodapé (2) – Quantos pisos são permitidos abaixo da cota da soleira? Deve ser esclarecido.

Artºs 41º - “Regime de edificabilidade”

- al. e) – Quantos pisos são permitidos abaixo da cota da soleira? Deve ser esclarecido.

Artº 54º - “Identificação e regime”

nº1, al. a) - Qual é a cota da cheia centenária? Nem o regulamento nem o relatório do Plano a identificam e na Planta de ordenamento também não é dada qualquer indicação sobre a mesma. Sugere-se que, por cada zona delimitada na Planta de Ordenamento, seja indicada a cota da cheia centenária, para que esta condicionante seja claramente conhecida pelos particulares.

Artº 75º - “Objetivos e regulamentação por UOPG”

O nº 1 deste artigo carece de ser reformulado, uma vez que a totalidade da área da UOPG1 está classificada como REN – Zonas Ameaçadas pelas Cheias, sendo que os usos/ações previstos nas al.s b) e c) são incompatíveis com o regime jurídico daquela reserva, devendo por isso ser eliminados.

A.5 - Ordenamento

A.5.1 - Justificação para as propostas de reclassificação do solo rural como urbano

O Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, refere no seu preâmbulo que a reclassificação do solo rural como solo urbano deve ser admitida a título excepcional, de modo a combater a prática de aumento indiscriminado dos perímetros urbanos, e a consequente inutilização de espaços agrícolas, florestais ou verdes. Assim, estabelece de forma clara que os procedimentos de reclassificação do solo devem ser criteriosa e tecnicamente justificados, indicando para tal os critérios principais a observar.

Por outro lado, a versão final do PROTC estabelece também alguns critérios cumulativos que devem ser utilizados para demonstrar a necessidade de criação de novas áreas urbanas/expansão dos perímetros urbanos existentes.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 9/2011, de 29 de maio, a área urbana consolidada corresponde à área de solo urbanizado que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e infraestruturas e está edificada em pelo menos 2/3 da área total do solo destinado a edificação. Integram também as áreas urbanas consolidadas, a estrutura ecológica municipal desde que delimitada como tal e as áreas onde subsistam atos de licenciamento ou de admissão de comunicações prévias de operações urbanísticas de edificação, loteamento ou obras de urbanização, validamente constituídos e em vigor, bem como informações prévias válidas, projetos

de arquitetura aprovados ou projetos com DIA favorável ou favorável condicionada. As áreas urbanas livres são as áreas remanescentes do perímetro urbano.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Anadia dedica um capítulo do relatório do PDM à avaliação da execução dos perímetros urbanos em vigor e à fundamentação das novas propostas de perímetro urbano. Esta análise é acompanhada das plantas de fundamentação dos perímetros urbanos, onde estão identificados o perímetro urbano em vigor e o proposto e as respectivas áreas livres e áreas consolidadas.

Aglomerados urbanos

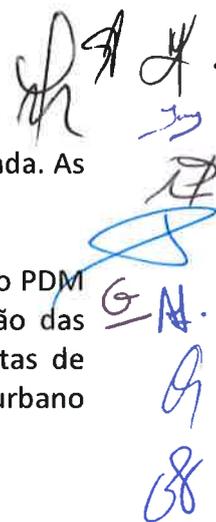
Considera-se que a metodologia adotada para a identificação das áreas livres/consolidadas é correta e retrata a realidade existente, sendo por isso um bom ponto de partida para a avaliação do grau de comprometimento dos perímetros urbanos e da eventual necessidade de expansão dos mesmos.

A quantificação daquelas áreas permite concluir que as propostas apresentadas para a expansão dos aglomerados urbanos se enquadram nas orientações do PROTC para a admissão de áreas de expansão urbana.

Com efeito, de acordo com o referido no relatório, a proposta apresentada prevê a classificação como solo urbano para aglomerados urbanos, de 3162,24 ha, dos quais cerca de 29,5 % (933,49 ha) correspondem a área livre, bastante inferior ao valor de 40 % que o PROTC admite. Por outro lado, no global da proposta apresentada, as áreas consolidadas, acrescidas da estrutura ecológica municipal, correspondem a 70,5% da proposta total de aglomerados urbanos, demonstrando o elevado grau de consolidação dos aglomerados urbanos.

Quanto ao modelo adotado, é assumido pelo município, conforme expresso na página 71 do relatório, que a proposta não rompe estruturalmente com a organização espacial existente, muito apoiada em eixos de estradas, pelo que alguns dos aglomerados urbanos do concelho, sobretudo na sua metade poente, apresentam uma configuração tentacular. Contudo, da observação da realidade existente, conclui-se que este modelo será, em muitos casos, inevitável, uma vez que as propostas de expansão urbana que se desenvolvem ao longo das vias correspondem a áreas já muito comprometidas com edificações existentes, muitas das quais, segundo é referido pela CM, não foram consideradas aquando da elaboração do PDM.

Os elementos agora apresentados contemplam as recomendações anteriormente efetuadas pela CCDRC e permitem, em conjunto com o diagnóstico prospetivo realizado no relatório, em particular a previsão demográfica que identifica uma relativa “retoma” de crescimento nos próximos 10 anos (Anadia viu a sua população residente diminuir de 31545 habitantes em 2001 para 29121 em 2011, prevendo-se que, no prazo de dez anos, a população atinja 30260 residentes, por via do “conjunto de iniciativas de qualificação territorial (emprego, equipamentos e infraestruturas) bem como o proporcionar possibilidades de fixação de novos residentes em áreas onde as áreas urbanas estavam já esgotadas”, cf. pg. 64), sustentar as propostas de expansão dos aglomerados urbanos apresentadas.



Considera-se assim que, no que aos aglomerados urbanos diz respeito, encontra-se cumprido o disposto no artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

Espaços de atividades económicas

Se para os aglomerados urbanos o relatório apresenta uma avaliação clara e rigorosa da situação de partida e da proposta apresentada, o mesmo não se verifica para os espaços de atividades económicas, para os quais está em falta a fundamentação da necessidade das respetivas propostas de reclassificação do solo rural como urbano.

Com efeito, apesar do relatório do plano apresentar os valores das áreas propostas para espaços de atividades económicas, não quantifica as respetivas áreas livres/consolidadas e não fundamenta a necessidade das propostas de reclassificação do solo rural para este fim em concreto, desconhecendo-se o valor do aumento da área destinada a esta categoria de espaços, relativamente à área prevista no PDM em vigor.

Muito embora os parâmetros estabelecidos na proposta do PROT não se apliquem aos referidos espaços, para os mesmos deveria ter sido feita uma análise aproximada à que foi realizada para os aglomerados urbanos, com a individualização dos valores das áreas livres e das áreas consolidadas e das áreas rurais a reclassificar como urbanas e urbanas a reclassificar como rurais, juntamente com a análise de outros indicadores reveladores da dinâmica concelhia a este nível, por forma a demonstrar a necessidade da reclassificação de áreas de solo rural para solo urbano para este fim, tal como obriga o art.º 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

Considera-se assim que, relativamente às propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano destinadas a espaços de atividades económicas, não se demonstrado o cumprimento do disposto no artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

A.5.2 - Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo

A Planta de Ordenamento foi objeto das correções indicadas nos pareceres emitidos anteriormente pela CCDRC, mantendo-se contudo os seguintes aspetos, que carecem de clarificação e/ou correção:

- Não existe correspondência entre a simbologia indicada na legenda para identificar o património arqueológico e a utilizada na parte desenhada (ver, a título de exemplo, a identificação feita em Ferrarias – XII (Carta 1-2), Costa da Eira – XIX (Carta 1-3) e Porto da Pipa – XX (Carta 1-3), entre outras. Com efeito, na parte desenhada a identificação do património é feita através de um círculo com numeração romana, mas na legenda não é utilizado o círculo. Por outro lado, na legenda é indicado um grafismo para a identificar estas situações, mas na parte desenhada nem sempre é utilizado aquele grafismo, não sendo clara a localização exata do património nessas situações.

- Uma vez que as áreas de exploração de recursos geológicos não são tratadas como uma categoria autónoma de espaço, sobrepondo-se antes a outras categorias, tal como decorre da proposta de ordenamento e do Regulamento, uma vez que aplicam-se a estas áreas as regras das restantes categorias sobre as quais recaem, sugere-se que na legenda o título “Espaços afetos à exploração de recursos geológicos” seja substituído por “Recursos geológicos” e a exploração de recursos geológicos seja inserida nas disposições comuns ao solo rural.

- Existem algumas propostas de expansão urbana que abrangem áreas afetadas à REN, cuja exclusão foi objeto de parecer desfavorável da CTA e /ou da CNREN, o mesmo acontecendo com a RAN. Caso aqueles pareceres se mantenham após a conclusão deste processo, deve a Planta de Ordenamento ser reformulada naquelas áreas, de modo a que a qualificação do solo seja compatível com os respetivos regimes jurídicos.

- Na parte desenhada são identificadas siglas que não se encontram legendadas, como por exemplo EU8, EV9, etc.

- Na parte relativa à qualificação do solo, sugere-se a seguinte reorganização da legenda, tendo em vista a sua conformação com o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio:

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

...[grafismo] ... Perímetros urbanos

SOLO URBANIZADO

...[grafismo] ... Espaços verdes

Espaços de uso especial

...[grafismo] ... Tipo I

...[grafismo] ... Tipo II

...[grafismo] ... Tipo III

Espaços centrais

...[grafismo] ... Alta densidade

...[grafismo] ... Média densidade

...[grafismo] ... Baixa densidade

Espaços residenciais

...[grafismo] ... Tipo A/Média densidade

...[grafismo] ... Tipo A/Baixa densidade

...[grafismo] ... Tipo B/Média densidade

...[grafismo] ... Tipo B/Baixa densidade

...[grafismo] ... Espaços de atividades económicas

SOLO URBANIZÁVEL

Espaços residenciais

...[grafismo] ... Tipo A (Baixa densidade)

...[grafismo] ... Tipo B/Alta densidade

...[grafismo] ... Tipo B/Baixa densidade

...[grafismo] ... Espaços de atividades económicas

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'G.A.', 'G', and 'B']

(...)

Nota: Não indicamos nesta proposta de reorganização da legenda, no solo urbanizado os Espaços residenciais Tipo A e Tipo B de Alta densidade e, no solo urbanizável, os Espaços residenciais Tipo A de Alta e Média densidade e Tipo B de Média densidade, uma vez que na parte desenhada não encontramos estes espaços. Este aspeto deve ser confirmado e ajustada na legenda se for o caso.

- A delimitação das zonas inundáveis em perímetro urbano não está correta, devendo ser completada de acordo com o plano municipal de emergência e proteção civil, por forma a dar cabal cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 2º do D.L. n.º 364/98, de 21 de novembro.

- Aproveitamos para alertar que os grafismos adotados devem permitir a sua correta identificação e distinção nas reproduções em suporte analógico das Plantas, em particular nas reproduções a preto e branco, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio.

- Por último, não pode esta CCDRC deixar de referir o disposto no n.º 3 do artigo 22º e nos números 2 e 3 do artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, nos termos dos quais, no prazo definido para a execução do PDM, a Câmara Municipal deve proceder à programação e urbanização das áreas urbanizáveis, garantindo os meios técnicos e financeiros para esse efeito, através da sua integração no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal. A falta de programação ou a sua não execução no prazo definido para a execução do PDM, determinam para a Câmara Municipal a obrigação de proceder, em sede de revisão do mesmo, à reclassificação do solo urbano como rural.

A.6 - Proposta de exclusão de áreas da Reserva Ecológica Nacional

A.6.1 - Antecedentes

Em março de 2002, a então Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território (DRAOT), enviou à CM uma proposta de REN "Bruta", com vista ao desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM.

Em 22.04.2002 realiza-se a 4ª reunião da CTA, para análise das propostas de exclusão da REN e de delimitação dos perímetros urbanos. Esta primeira versão das propostas de exclusão apresentava um número de áreas superior a 1000. Face à ausência de consenso e à manifestação de parecer não favorável da CTA a algumas das manchas em apreciação, bem como ao desacordo, por parte da CM, relativamente às orientações no sentido de contrariar o crescimento linear dos aglomerados ao longo das vias, a reunião foi interrompida pela CM.

Em 21.05.2002, a DRAOT envia ofício ao Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ordenamento do Território, informando sobre a evolução dos trabalhos de revisão do PDM de Anadia e dando conhecimento quer das propostas apresentadas pela Câmara

Municipal e da posição da CTA sobre as mesmas, quer sobre os acontecimentos ocorridos na reunião de 22.04.2002.

Em 12.08.2002 é realizada uma reunião setorial com a CM, a pedido desta, para análise da situação relativa às propostas de exclusão de áreas da REN com a DRAOT, de modo a viabilizar o retomar dos trabalhos de acompanhamento da revisão do PDM.

Em 27.02.2003, a CM apresenta uma nova proposta para análise, que, embora mais contida, continua a propor a exclusão de cerca de 770 áreas da REN e de cerca de 840 áreas da RAN.

Em 10.04.2003, a DRAOT envia à CM um ofício informando ter procedido a algumas correções pontuais na delimitação do ecossistema da REN "Cabeceiras de linhas de água" e envia, na mesma data, por e-mail, a nova delimitação da REN.

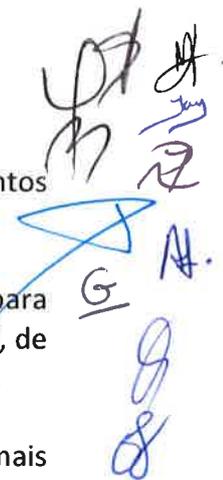
A 5ª reunião da CTA realiza-se em 15.04.2003 e na mesma é apresentada pela CM a nova proposta de delimitação da REN e dos perímetros urbanos. Face ao ainda elevado número de propostas de exclusão de áreas da REN e da RAN e à ausência de fundamentação para a maior parte destas propostas, não foi possível concluir a sua apreciação. Com vista à sua conclusão, foram posteriormente realizadas diversas reuniões setoriais realizadas com a DRAOT e a então Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL), cujo resultado foi dado a conhecer à CM.

Em 14.07.2003, a Câmara Municipal envia novos processos de desafetação de áreas da REN e da RAN e solicita a realização de uma reunião da CTA para análise dos mesmos. Esta versão, que consistia em 770 manchas a excluir da REN e 840 da RAN, foi analisada na 6ª reunião plenária da CTA. Contudo, face ao número de manchas em apreciação e à divergência de posições entre a CM e a DRABL/DRAOT, não foi possível concluir a sua apreciação na referida reunião.

Para esse efeito, foram promovidas reuniões setoriais em 18.09.2003, 03.10.2003, 13.10.2003, 21.11.2003 e 6.11.2003, das quais resultou a elaboração de quadros, com a identificação e quantificação de cada área, a sua justificação e o parecer conjunto emitido pela DRABL e pela DRAOT, para submeter à consideração da CTA, o que aconteceu na 7ª reunião da CTA (13.05.2004), que emitiu parecer final sobre as mesmas.

Em 01.06.2006, o processo de alteração da delimitação da REN de Anadia é apreciado na globalidade pela CNREN, que emite parecer às propostas de exclusão apresentadas pela CM. Contudo, solicita à CCDRC que sejam esclarecidos os critérios de delimitação das áreas de máxima infiltração no lugar de Alféolas.

Em 27.06.2008, a CM envia à CCDR uma nova proposta de Ordenamento datada de Julho de 2008, acompanhada de uma "Nota explicativa". Nesta são indicadas 112 situações para correção de algumas manchas de acordo com o parecer anteriormente emitido pela CTA. Contudo, daquelas 112 manchas, 81 correspondem a novos pedidos de desafetação de áreas da REN/RAN.



Em 10.10.2008 é realizada uma reunião conjunta entre a CCDRC, a CM e a DRAPC para esclarecimento dos elementos enviados pela CM em julho de 2008 (adenda às propostas de exclusão da RAN e da REN). Na referida reunião, a CCDRC esclareceu que na anterior reunião da CTA, do conjunto total de manchas que foram apreciadas em bloco pela CNREN, foi manifestada a eventual abertura, dada a realidade existente no local, para apoiar a CM no pedido de reanálise de uma ou outra situação pontual, situações estas que foram identificadas em Planta naquela reunião. Contudo, os elementos enviados pela CM não traduziram aquela disponibilidade, contendo um conjunto significativo de outras manchas, que tiveram parecer desfavorável quer da CTA, quer da CNREN e da CRRABL. A CCDRC sugeriu que fosse repensada a proposta apresentada, sendo que caso a CM pretendesse mantê-la, face ao atual quadro legal e às profundas alterações entretanto ocorridas a nível legislativo, se entendia que deveria ser reiniciado o processo de revisão do PDM, adaptando-se ao novo quadro legal.

Em janeiro de 2009, a CM remeteu à CCDRC um conjunto de elementos, contendo uma proposta de exclusão da REN de áreas que já tinham sido objeto de parecer desfavorável da CTA e 15 novas propostas de exclusão da REN.

Em 14 de maio de 2009, a pedido da CM, realizou-se uma reunião com Sua Ex^a o SEOTC, na qual foi apresentado o ponto de situação dos estudos de revisão do PDM de Anadia, bem como feita a apresentação pela CM de Anadia das novas propostas de exclusão da REN (6 novas situações e pedido de reapreciação de outras já analisadas desfavoravelmente). Ficou acordada visita aos locais no dia 21 de maio.

Em 21 de maio de 2009, realizou-se uma visita programada ao terreno, onde estiveram presentes, para além dos técnicos envolvidos neste processo, o Sr. Presidente da CM e o Sr. Vice-Presidente da CCDRC, para avaliação de algumas novas propostas de exclusão da REN apresentadas pela CM, tendo o resultado da referida deslocação sido transmitido à CM por ofício datado de 02.06.2009.

Em 27.02.2011, a CM remete novos elementos para apreciação, os quais incluem um conjunto de propostas de exclusão da REN, que abrangem, para além de algumas situações que já foram objeto de apreciação anterior, 41 novos pedidos. Na sequência do envio dos referidos elementos, em ofício remetido pela CCDRC à CM, sobre a REN é referido o seguinte:

“Contrariando as orientações expressas pelo Sr. Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades na reunião realizada em 14.05.2009, na qual aquele deu abertura para que a CCDRC analisasse, por uma última vez, apenas um grupo muito reduzido de propostas (cerca de 6 áreas) e salientou a necessidade da CM dar por concluído este processo, a autarquia continua a apresentar, sucessivamente, novas propostas de exclusão da REN e da RAN, pondo em causa a coerência global das apreciações já realizadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) e pela Comissão Nacional da REN (CNREN).

Ainda que se admita que o processo de revisão do PDM é um processo dinâmico, não é sustentável que a discussão e a apreciação das propostas de exclusão da REN iniciada

em Abril de 2002 se prolongue até hoje, com a sucessiva apresentação de novas propostas, desgarradas da proposta global, mesmo após a emissão de parecer por parte da CNREN a este processo, em 2006. Acresce que desde o início do processo e ainda aquando da apresentação da primeira proposta de perímetros urbanos (em Janeiro de 2001) e da primeira versão das propostas de exclusão (que apresentava um número de áreas superior a 1000, posteriormente reduzidas para 770), a então Comissão de Coordenação da Região Centro (CCRC) transmitiu à CM a necessidade de rever aquelas propostas, por serem demasiado ambiciosas e por contrariarem muitas das orientações e princípios estabelecidos em matéria de ordenamento do território. Após a emissão de parecer pela CNREN (relativo a 610 manchas), a Câmara Municipal apresentou à CCDRC 81 novos pedidos de desafetação de áreas da REN/RAN em 27.06.2008, 15 novos pedidos em Janeiro de 2009, e agora mais 41.

(...)

Relativamente às áreas que já haviam sido objeto de apreciação anterior, reitera-se o parecer emitido sobre as mesmas, uma vez que não houve alteração das circunstâncias que estiveram na base da sua emissão.

(...)"

A proposta agora enviada pela CM para emissão de parecer final, contempla, para além de um conjunto de situações sobre as quais foi já emitido parecer, 28 novas propostas de exclusão da REN.

A.6.2. Apreciação das propostas de exclusão da REN

Conforme referido atrás, a proposta agora enviada pela CM (**Anexo V**) contempla, para além de um conjunto de situações sobre as quais foi já emitido parecer, 28 novas propostas de exclusão da REN, contrariando mais uma vez as orientações expressas pelo SEOTC em 14.05.2009.

Sem prejuízo do referido anteriormente, a CCDRC procedeu à análise das propostas apresentadas, que podem ser divididas nos seguintes grupos:

Grupo 1 - Novas propostas de exclusão

Manchas AD1, AD4, AD5, AD6, AL1, AL2, AL7, AL8, AL11, B2, B3, BN2, BN3, BU1, BU2, BU3, BU4, DO1, EI1, EI2, F2, F4, F5, F5A, L2, L3, V3, XA, XB, XD, XE.

Grupo 2 - Novas propostas de exclusão, que já foram objeto de parecer favorável da CCDRC

Mancha CX.

Grupo 3 - Novas propostas de exclusão, que já foram objeto de parecer desfavorável da CCDRC

Mancha EJ.

Grupo 4 - Propostas de exclusão que foram objeto de parecer favorável da CTA e de parecer desfavorável da CNREN

Manchas AE, AL4, AD, AD2, AD3, AT, B, B1, BG, BG1, BN, CC2, D, D1, D2, D3, DA, DO, DP, DY, EN, F, L1, N, V1, XC, H.

Handwritten notes in blue ink, including the letters 'A. G.' and several illegible scribbles.

Grupo 5 - Propostas de exclusão que foram objeto de parecer desfavorável CTA e de parecer desfavorável da CNREN

Manchas AI, AL6, AL12, BN1, BU, DZ, EB, EG, EI, EL, U, U1, XF, XH.

Grupo 6 - Propostas de exclusão que foram objeto de parecer desfavorável da CTA e da CNREN e posteriormente de parecer favorável condicionado da CTA

Mancha AL.

Relativamente às áreas que já haviam sido objeto de apreciação anterior, nomeadamente as incluídas no **grupo 2** e no **grupo 4** reitera-se o parecer emitido sobre as mesmas, acrescentando-se, no entanto, os seguintes esclarecimentos adicionais:

- **Mancha CX** – Trata-se de uma pequena correção à delimitação da REN, para conformação com o cadastro existente.
- **Mancha AE** – A CNREN emitiu parecer desfavorável com o fundamento desta área corresponder a uma proposta de alargamento urbano ao longo da via, em área ainda não comprometida com edificações, o que não corresponde à realidade. Na verdade, trata-se de uma pequena área, onde existem ocupações. A CM deverá no entanto confirmar que as referidas construções estão licenciadas/autorizadas.
- **Mancha AD3** – Esta mancha foi substancialmente reduzida relativamente à que foi inicialmente apresentada à CNREN, correspondendo na sua versão atual apenas a um pequeno acerto para abranger a parcela existente.
- **Mancha BG** – O parecer favorável já emitido anteriormente considerou também o facto do aglomerado em que esta mancha se insere não ter alternativas de expansão fora da REN, porquanto está todo envolvido por esta condicionante e se encontrar já fortemente comprometido.
- **Mancha D3** - Esta mancha foi substancialmente reduzida relativamente à que foi inicialmente apresentada à CNREN, correspondendo agora a um pequeno acerto da REN ao cadastro existente.
- **Mancha DY** – Apesar do parecer desfavorável emitido pela CNREN, com a aceitação da exclusão da mancha 561 (numeração do processo apreciado pela CNREN em 2006), a manutenção desta área na REN deixa de fazer sentido. Acresce que a atual proposta corresponde a uma parte residual da mancha inicialmente solicitada à CTA e à CNREN.
- **Mancha EN** – Reitera-se o parecer conforme a delimitação da mancha anteriormente apreciada.
- **Mancha V1** - Esta mancha foi substancialmente reduzida relativamente à que foi inicialmente apresentada à CNREN (corresponde a uma pequena parte da mancha n.º 266 do processo apreciado pela CNREN em 2006).
- **Mancha XC** – Trata-se de uma área residual, que corresponde a um pequeno acerto ao cadastro existente.

Relativamente às áreas inseridas no **grupo 5** – Propostas de exclusão que foram objeto de parecer desfavorável CTA e de parecer desfavorável da CNREN – reitera-se o parecer desfavorável anteriormente emitido, uma vez que se mantém os fundamentos que conduziram àquele parecer (em regra são áreas de risco/sensíveis, sem

ocupações), com exceção das seguintes situações, que são objeto de parecer favorável:

- **Manchas AL12, BN1, Parte da DZ (apenas a área não classificada como área ameaçada pelas cheias), EG, EI, Parte da XF (apenas a área não classificada como área ameaçada pelas cheias)** - Áreas comprometidas com edificações existentes, ficando no entanto o parecer favorável dependente da apresentação da respetiva licença de construção. Relativamente às manchas BN1 e EI referidas atrás, acrescenta-se que foram substancialmente reduzidas relativamente às propostas inicialmente apresentadas à CNREN, abrangendo agora apenas as edificações existentes.
- **Mancha EB** - Esta mancha foi substancialmente reduzida relativamente à que foi inicialmente apresentada à CNREN (corresponde a uma pequena parte da mancha n.º 524 do processo apreciado pela CNREN em 2006) e permitirá o fecho do perímetro urbano, não estando em causa uma tipologia da REN sensível.
- **Mancha XH** – Trata-se de um pequeno acerto correspondendo a uma área cuja manutenção em REN deixa de fazer sentido face à exclusão já aceite da área a poente e às ocupações existentes a norte.

Relativamente à nova área **EJ (Grupo 3)**, que já havia sido objeto de parecer desfavorável da CCDRC, a CM informou que se trata de uma área comprometida face à existência de um Alvará de loteamento de 1979, conforme cópia anexa ao processo de exclusão da REN, sendo que dois dos respetivos lotes já se encontram edificados, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à classificação desta área como zona inundável em perímetro urbano, nos termos do disposto no D.L. n.º 364/98, de 21 novembro.

Relativamente à área **AL (Grupo 6)**, que foi objeto de parecer desfavorável da CTA e da CNREN e posteriormente de parecer favorável da CCDRC condicionado à apresentação do Alvará de loteamento, foi anexado aos elementos agora enviados o referido alvará, datado de 1980, pelo que se reitera o parecer favorável à exclusão desta área, condicionado à classificação como zona inundável em perímetro urbano, nos termos do disposto no D.L. n.º 364/98, de 21 novembro.

Relativamente às novas propostas apresentadas – **Grupo 1** – após a sua análise, emite-se o seguinte parecer:

- **Manchas AL1, AD1, AD4, AL7, AL8, AL11, B3, BU1, Parte da BU3 (parte não abrangida pela tipologia área ameaçada pelas cheias), BU4, EI1, F2, L2, L3** – Parecer favorável, na medida em que são áreas comprometidas com edificações existentes. A exclusão destas áreas fica contudo condicionada à demonstração de que as edificações existentes estão devidamente licenciadas/autorizadas.
- **Manchas AD5, AD6, B2, BN2, DO1, F5** – Parecer favorável, uma vez que as mesmas visam a satisfação de carências de equipamentos.
- **Mancha AL2** – Parecer desfavorável, na medida em que é uma área de risco, onde não existem ocupações, sendo desadequada para afetação a usos urbanos.
- **Mancha BN3** – Parecer desfavorável. Sem justificação. A profundidade do perímetro urbano existente é já suficiente para permitir a edificação.
- **Manchas BU 2, EI2, F4, V3, XA e XB** – Parecer favorável, na medida em que correspondem a pequenos acerto residuais ao cadastro existente.

- **Manchas F5A, XD e XE** – Parecer favorável, porquanto consistem em pequenas alterações à delimitação da REN para permitir a conformação do perímetro urbano, as quais não envolvem tipologias da REN de especial sensibilidade e não põem em causa a coerência sistémica da REN.

A emissão de parecer favorável à exclusão de áreas ameaçadas pelas cheias fica condicionado à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no D.L. n.º 364/98, de 21 novembro e na Lei da Água (Lei n.º 58/2005), em particular as seguintes:

- As cotas dos pisos inferiores das edificações devem ser superiores à cota local de máxima cheia conhecida;
- Interdição de construção de caves, seja em áreas urbanizadas, seja em áreas urbanizáveis.

A.6.3 – Instrução do processo para envio à CNREN

Face à existência de novas propostas de exclusão da REN, o processo de alteração à delimitação da REN terá de ser novamente submetido à CNREN para emissão de parecer. Para esse efeito, deve ser preparado um processo contendo apenas as propostas agora apresentadas, o qual deverá ser elaborado e instruído de acordo com as orientações emanadas por aquela Comissão, que constam do documento que se anexa (**Anexo VI**).

A.7 – Planta de Condicionantes

A.7.1 – Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional

Após a homologação das alterações à delimitação da REN pela Comissão Nacional da REN e a sua aprovação pelo Governo, deverá esta Planta conformar-se com a REN final daí resultante.

A.7.2 – Planta de Condicionantes – Áreas percorridas por incêndios e Perigosidade de risco de incêndio

Nesta planta apenas são identificadas as áreas florestais percorridas por incêndios para os anos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2009, devendo por isso ser atualizada.

A.7.3 – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes

As medidas preventivas da RAVE (RCM 12/2009 alterada pela RCM 16/2011) expiraram, pelo que deve ser eliminada desta planta a identificação da área abrangida pelas referidas medidas preventivas.

A.8 – Relatório

O relatório da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, com data de realização de agosto de 2012, é um documento de grande utilidade à compreensão da caracterização e diagnóstico realizados, sustentando cabalmente as propostas de ordenamento delineadas.



Apresenta uma síntese do longo processo de elaboração da revisão (em curso desde 1998), o faseamento verificado, integra a explicitação das servidões e restrições de utilidade pública em vigor que, graficamente, são representadas na Planta de Condicionantes (RAN e REN incluídas e respetivos processos de delimitação), configurando um útil instrumento de apoio quer à apreensão pública do PDM, quer à sua gestão futura.

Partindo de um diagnóstico prospetivo às diversas componentes do sistema urbano, ambiental, socioeconómico e patrimonial existente, sistematiza um quadro de potencialidades, debilidades, oportunidades e ameaças para o município e sua envolvente o qual permite a tomada de consciência das correções a operar e da razoabilidade dos cenários adotados.

Em termos demográficos, a previsão é de uma relativa “retoma” de crescimento (Anadia viu a sua população residente diminuir de 31545 habitantes em 2001 para 29121 em 2011), prevendo-se que, no prazo de dez anos, a população atinja 30260 residentes, por via do *“conjunto de iniciativas de qualificação territorial (emprego, equipamentos e infraestruturas) bem como o proporcionar possibilidades de fixação de novos residentes em áreas onde as áreas urbanas estavam já esgotadas”*, cf. pág. 64.

A proposta de sistema urbano assenta num diagnóstico baseado em indicadores como a dimensão demográfica e as funções centrais, quer no setor público quer no privado, pretendendo funcionar como estrutura orientadora da localização de equipamentos e atividades.

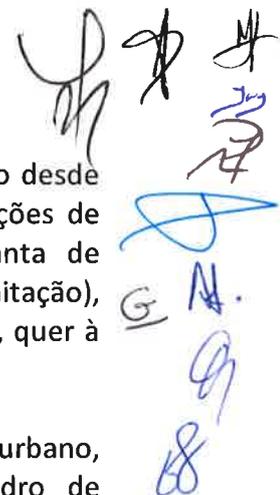
Assumindo que a proposta não rompe estruturalmente com a organização espacial existente (pág. 71), muito apoiada em eixos de estradas, a estrutura urbana de Anadia é, assim, sistematizada em cinco níveis (I a IV mais o designado “núcleo especial” da Curia), maioritariamente localizados na parte central do município.

Seria útil que o relatório confirmasse – ou não – a satisfação de carências da população residente por cada nível hierárquico definido, aspeto que sustentaria melhor as propostas de ocupação espacial preconizadas, quer em termos de equipamentos de utilização coletiva, quer em termos de áreas industriais.

O relatório prossegue com a descrição da classificação / qualificação do uso do solo adotada, de uma forma que se considera adequada em termos genéricos, sem prejuízo de análises mais detalhadas a propósito de temas específicos como expansão/retração de perímetros urbanos, *de per si* ou no âmbito da delimitação da REN.

O relatório procura, ainda, sustentar e justificar as opções normativas tomadas em sede de Regulamento para cada uma das classes e categorias de espaços em causa, na área do município.

No que diz respeito às redes (rodovias, ferrovias, de saneamento e de adução de água, de comunicações, etc) o relatório descreve circunstancialmente os objetivos e os traçados pretendidos, cabendo às entidades que tutelam cada setor pronunciar-se.



Parece-nos, sobretudo, que será necessário validar a premência das propostas de novas estradas no contexto económico-financeiro do país.

O capítulo dedicado à programação e execução é fundamental para evidenciar a operacionalização de todas as propostas, as quais têm correspondência espacial na Planta de Ordenamento. Será de notar que justificações do género “*salvaguardar, em termos de futuro, as necessidades de procura*” para as UOPG’s vocacionadas para as atividades económicas não são suficientes, parecendo-nos que o rigor colocado em todo o documento deveria exigir um maior aprofundamento e demonstração da necessidade efetiva de afetação de solo a este fim.

Com efeito, se para os espaços urbanos residenciais foi demonstrado, de forma muito clara e correta, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na versão final do PROTC, permitindo desta forma sustentar as propostas de expansão urbana, esta análise já não se encontra realizada para o espaços de atividades económicas.

Na verdade, muito embora os parâmetros estabelecidos no PROT não se apliquem aos referidos espaços, deveria ter sido feita uma análise aproximada para esta categoria do solo urbano, com a individualização dos valores das áreas livres e das áreas consolidadas, juntamente com a análise de outros indicadores reveladores da dinâmica concelhia a este nível, por forma a demonstrar a necessidade da reclassificação de áreas de solo rural para solo urbano para este fim, tal como obriga o art.º 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

O capítulo relativo ao Programa de Execução e Plano de Financiamento apenas enferma do facto de não estarem descritas as “fontes potenciais de financiamento”. De resto, encontram-se ali registadas, priorizadas e calendarizadas todas as propostas que se apresentam, devendo a apreciação das entidades de acompanhamento elucidar sobre o grau de compromisso que assumem neste âmbito.

Como a própria Câmara Municipal o afirma, não se encontra ainda fechado o Relatório da 1ª Revisão do PDM de Anadia, uma vez que integrará, ainda, a evolução da fase final em curso, bem como os resultados da Discussão Pública, respetiva ponderação e estabilização das propostas de ordenamento.

A.9 - Planta de Enquadramento Regional

De acordo com o estabelecido no ponto 1º da Portaria n.º 138/2005 de 2 de fevereiro, esta Planta deverá identificar os municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como delimitar a área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município.

A.10 – Planta de Zonamento Acústico

De acordo com orientações que resultaram de diversas reuniões entre as CCDRs, DGOTDU e Direções Regionais do Ambiente dos Açores e da Madeira, esta Planta deve identificar as zonas de conflito entre as classificações como zonas sensíveis e mistas e

os níveis de ruído existentes, condicionando a ocupação destas áreas à implementação das medidas de minimização do ruído constantes dos planos municipais de redução do ruído.

Sobre esta Planta, veja-se ainda o referido do ponto **A.12**.

A.11 – Avaliação Ambiental do Plano

Juntamente com a versão final do Plano, a CMA apresentou o RA, bem como o respetivo Resumo Não Técnico.

Através do ofício DOTCN 2086/08, de 02.09.2008, foi emitido parecer sobre o relatório de fatores críticos, no qual se considerou estarem reunidas as condições para a elaboração do Relatório Ambiental, desde que fossem atendidas algumas sugestões ali apontadas.

A apreciação do “Relatório Ambiental” (RA) é realizada nos termos do DL nº 232/2007, de 15 de junho, com particular atenção para os seus art.ºs 5º, 6º e 7º, e resulta nos seguintes comentários:

Estrutura do Relatório Ambiental

A estrutura apresentada no RA segue genericamente o disposto no “Guia de Boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica” da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de 2007, e o seu conteúdo tem uma redação clara e está devidamente sistematizado.

Objeto de estudo

O capítulo 2 do RA apresenta os antecedentes do processo de revisão do PDM de Anadia, o seu enquadramento regional, objetivos estratégicos e operacionais e faz um resumo das principais opções da proposta de revisão do PDM, dando assim parcialmente cumprimento ao disposto na **alínea a) do n.º 1 do Artigo 6º do DL nº 232/2007, de 15 de junho (RJAAE)**, nomeadamente no que diz respeito à apresentação dos principais objetivos do Plano.

O objeto da Avaliação Ambiental consiste na proposta de Revisão do PDM do concelho de Anadia, que tem como grandes objetivos: a) a melhoria da qualidade de vida, através da disponibilização de infraestruturas e equipamentos, valorização da paisagem e dos recursos naturais e estéticos e; b) a competitividade territorial, com capacidade para atrair investimentos, atividades e população.

Em termos de ocupação do território, a revisão do PDM estabelece sete objetivos operacionais:

- A preservação de elementos naturais e o equilíbrio biofísico;
- O ajustamento dos perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto

- A qualificação do território como suporte ao desenvolvimento (valorização das potencialidades existentes)
- O estabelecimento de um ordenamento adequado e articulado com os concelhos vizinhos, evitando descontinuidades territoriais
- O correto ordenamento das infraestruturas
- A definição das características do ordenamento em solo rural, articulando a salvaguarda das áreas mais sensíveis com a necessidade da sua utilização equilibrada
- A dinamização do setor turístico, através da valorização das potencialidades existentes.

Fatores críticos de decisão e avaliação dos efeitos da proposta

Na definição dos fatores críticos de decisão foram tidos em consideração o Quadro de Referência Estratégico (QRE), as questões identificadas como estratégicas para a revisão do PDM e os fatores ambientais considerados.

Na seleção das estratégias, planos, políticas e programas que constituem o QRE, bem como na seleção dos fatores ambientais mais relevantes, foram genericamente atendidas as recomendações efetuadas por esta CCDRC no âmbito da apreciação do relatório de fatores críticos.

Os FCD são acompanhados dos respetivos critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores, estando contudo em falta a identificação das unidades de medida daqueles indicadores.

Embora alguns dos indicadores adotados não sejam mensuráveis, a análise realizada nestes casos baseou-se no efeito (positivo ou negativo) desses indicadores para a prossecução dos respetivos objetivos de sustentabilidade, sendo as conclusões dessa avaliação apresentadas de forma clara.

Os capítulos 3 (Metodologia de abordagem) e 4 (Caracterização) do RA dão resposta ao estabelecido nas **alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 6º do RJAAE**, no que se refere à ponderação das relações de dependência entre os principais objetivos do Plano e outros planos e programas pertinentes, bem como à identificação das características ambientais das zonas suscetíveis de serem afetadas e os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente.

O Cap.5 tem por título "Avaliação" e vai ao encontro do previsto realizar-se no âmbito da **alínea b) e e) do Artigo 6º do RJAAE**, apresentando, para cada FCD, as tendências de evolução e efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do PDM, com identificação de Oportunidades/Impactes positivos e Constrangimentos/ Impactes negativos. A avaliação ambiental da proposta nas suas diferentes vertentes é feita de uma forma muito clara e bem sistematizada.

- n.º 5 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, por estar em falta a ficha de dados estatísticos.
- Artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, porquanto não se encontra demonstrada a excecionalidade e a necessidade das propostas de reclassificação do solo rural como urbano destinadas a espaços de atividades económicas.
- al. c) do n.º 2 do art.º 14º e al. b) do n.º 1 do art.º 27º do Regulamento, por desconformidade com o RJUE, nomeadamente com os artigos 25º e 60º, respetivamente.
- n.º 1 do art.º 75º do regulamento por incompatibilidade com o regime jurídico da REN.
- n.º 1 do art.º 2º do D.L. n.º 364/98, de 21 de novembro, que estabelece que a planta de síntese dos PMOT deve identificar as áreas abrangidas pela maior cheia conhecida no interior dos perímetros urbanos, verificando-se que a delimitação destas áreas realizada na Planta de Ordenamento não está completa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'A.', 'G.', and 'G']

B.2 – Compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial (IGT) eficazes

Da análise efetuada e face aos pareceres emitidos pelas restantes entidades, considera-se que se encontra assegurada a conformidade da presente proposta com os IGT em vigor.

B.3 – Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

Conforme anteriormente referido, o relatório do plano procede à caracterização e diagnóstico do território de uma forma muito completa e clara, sustentando cabalmente a generalidade das propostas de ordenamento delineadas, com exceção das propostas de reclassificação do solo rural como solo urbano destinadas a espaços de atividades económicas.

B.4 – Parecer

Face ao exposto, considera-se que após reformulação e completamento do estudo apresentado de acordo com o referido anteriormente e apresentado de forma mais resumida nos anteriores pontos B.1 e B.3, estarão reunidas condições para a emissão de parecer favorável ao Plano.

III.2 - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

Tomando a palavra, o representante da DRAPC informou o seguinte:

Foram analisados os seguintes elementos:

- Planta de Condicionantes - RAN
- Planta de condicionantes – Outras Condicionantes
- Planta de Ordenamento
- Proposta de exclusões de áreas de RAN
- Regulamento

PLANTA DE CONDICIONANTES - RAN

Deve ser ajustada de acordo com o parecer da DRAPC às novas propostas de exclusão da RAN agora apresentadas.

PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS CONDICIONANTES

A DRAPC remeterá os aproveitamentos hidroagrícolas ajustados à nova proposta de ordenamento de modo a não haver colisões de áreas condicionadas com solo urbano.

PLANTA DE ORDENAMENTO

Deve ser ajustada de acordo com o parecer da DRAPC às novas propostas de exclusão da RAN agora apresentadas.

Não pode existir RAN em solo urbano (Paredes do Bairro - UOPG 5). Deve ser corrigida esta situação.

Não pode existir RAN em solo urbano (Espaço de atividades económicas do Paraimo - UOPG 7). Deve ser corrigida esta situação.

PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DA RAN

Maioritariamente, as exclusões de RAN já se encontram validadas pela ex-CRRABL. Foi dado parecer favorável a 855 manchas com a área total de 414,5ha (587 manchas com menos de 5000m² que correspondem a 87,5ha / 137 manchas entre 0,5ha e 1ha que correspondem a 96,4ha / 124 manchas superiores a 1ha que correspondem a 230ha).

Sobre a nova proposta de exclusão de áreas de RAN, que deduzimos vem substituir as manchas colocadas na última reunião da CTA, na coluna "PARECER DRAPC" indicamos o nosso parecer.

ID_MAN	CHA	AREA	PARECER DRAPC	OBS
AD1		0,3876	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTAMENTO PONTA PEQUENA MANCHA ISOLADA PEQUENO AJUSTE JUNTO ANTIGA 504 - PARA ABARCAR CONSTRUÇÕES
AD4		0,1031	FAVORÁVEL FAVORÁVEL	
AD5		0,3829	PARCIAL	PARCIAL - APENAS PELO EDIFICADO
AL		0,4550	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL ANTIGA 640
AL1		0,2036	FAVORÁVEL	PEQUENA AJUSTE MANCHA 381 PARTE ANTIGA 653 - PEQUENO AJUSTE
AL10		0,0844	FAVORÁVEL	PROFUNDIDADE
AL11		0,0351	FAVORÁVEL	PEQUENA AJUSTE CONSTRUCAO
AL2		0,2468	FAVORÁVEL	PARA ABRANGER EDIFICADO PEQUENA MANCHA SOBRANTE DO ANTIGA
AL3		0,4372	FAVORÁVEL	643 ^a
AL5		0,0805	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE CADASTRO
AL6		5,1822	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
AL8		0,0269	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL

AL9	0,2067	FAVORÁVEL	ANTIGA 372
B2	0,0773	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTE JUNTO ANTIGA 28
B3A	0,6764	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
B3B	0,2530	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
BN1	0,0740	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
BU1	0,3289	FAVORÁVEL	PARA ABRANGER EDIFICADO
BU4	0,1176	FAVORÁVEL	PEQUENA AJUSTE MANCHA 225
CC	2,6726	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL ANTIGA 336
CC1	0,3589	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
CW	0,2318	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL ANTIGA 322
DO1	0,2219	FAVORÁVEL	PEQUENA AJUSTE CEMITÉRIO
			PEQUENA MANCHA SOBRANTE ENTRE 616 E
DP1	0,8243	FAVORÁVEL	617
EA	0,2542	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
EB	0,2255	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
EC1	0,0060	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTAMENTO
EC2	0,0041	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTAMENTO
ED	0,1399	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTAMENTO REDE VIARIA
EI	0,1984	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
EI1	0,1275	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTAMENTO CADASTRO
EI2	0,0333	FAVORÁVEL	PEQUENO AJUSTAMENTO CADASTRO
EJ	0,2559	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
EL	1,3837	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL ANTIGA 294
EV1	0,2380	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
EV10	0,2731	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
EV16	0,5091	FAVORÁVEL	PARA ESPAÇO VERDE
EV5	1,2745	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
EV6	0,7290	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
EV7	0,9715	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
EV9	0,9118	FAVORÁVEL	PARA VERDE PROTECCAO ENQUADRAMENTO
F1	2,0380	FAVORÁVEL	MANCHA SOBRANTE ENTRE 185 E 187
F2	5,1623	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
F3	0,7607	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
F4	0,0370	FAVORÁVEL	PEQUENO CONTINUIDADE ENTRE 159 E 160
H	0,1768	DESFAVORÁVEL	DESFAVORAVEL
L2	0,1432	FAVORÁVEL	PEQUENA AJUSTE ABRANGENDO CONSTRUCAO

A

 G

 G

 G

Deve ser apresentado processo completo das exclusões da RAN que deve incluir:

A - Memória descritiva e justificativa composto por:

- Síntese do processo de delimitação da RAN (tramitação do processo – reuniões/pareceres/etc.)
- Síntese das estratégias de ordenamento
- Fundamentação e justificação técnica das propostas de exclusão (apenas as manchas com parecer favorável da DRAPC), apoiada por cartografia/imagens onde se apresente, pelo menos, limites da mancha, nº da mancha, RAN, PU em vigor, PU proposto)

- Quadro resumo das exclusões (ID da Mancha; Localização; Área; Enquadramento/Objetivo; Uso proposto; Observações (entidade que validou a exclusão/data reunião/ etc.)

B – Carta de Ordenamento

C – Carta com exclusões da RAN

D – Carta com a delimitação final da RAN que deve ser transposta para a carta de condicionantes do PDM.

REGULAMENTO

Somos de opinião que a implantação de estruturas pecuárias em solo rural (agrícola, florestal, etc.) não deve estar limitado a afastamentos relativos a habitações não integradas em perímetros urbanos ou aglomerado rural.

Alertamos que, nos Espaços Agrícolas, a aplicação do regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios, no que diz respeito ao cumprimento dos 50m de afastamento dos limites das construções de apoio à atividade agrícola, silvícola e pecuária à extremas da parcela, com a estrutura fundiária da nossa região, inviabiliza qualquer construção. Entendemos que o PMDFCI deve, para os Espaços Agrícolas, definir um afastamento que se reduza ao indispensável para a operação dos meios de combate aos incêndios.

Os sistemas de transporte e distribuição de água das obras de fomento hidroagrícola, qualquer que seja o espaço onde se encontrem, devem ficar salvaguardados de acordo com proposta regulamentar já apresentada anteriormente pela DRAPC.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Não foram identificados os estudos de caracterização, nomeadamente do setor primário, nos elementos apresentados.

CONCLUSÃO/PARECER

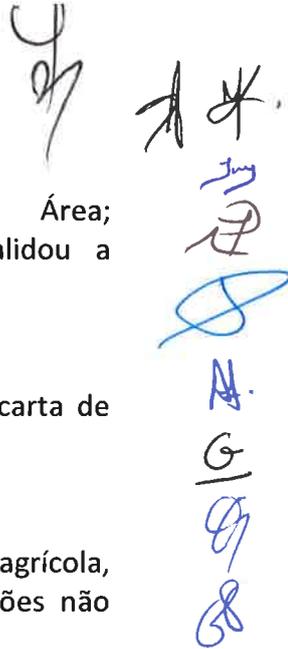
Enquanto não forem corrigidas as situações acima identificadas não se encontram reunidas as condições para a emissão de parecer favorável definitivo por parte da DRAPC.

III.3 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

A representante da AFN solicitou esclarecimentos sobre alguns elementos do plano e informou o parecer formal desta entidade será remetido no prazo legal de 5 dias, para que seja anexado à presente ata (**Anexo VI**).

III.4 - Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)

O representante da AFN fez uma apresentação das principais questões que a versão final do plano ainda suscita e informou que o parecer formal desta entidade será remetido no prazo legal de 5 dias, para que seja anexado à presente ata (**Anexo VI**).



III.5 – Turismo de Portugal, IP (TP)

Por lapso não foi convocado o Turismo de Portugal, IP, que irá enviar o seu parecer após a comunicação do resultado da presente reunião.

III.6 – Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC)

Relativamente ao processo em apreciação, as representantes da DRCC informaram o seguinte:

Relatório (ponto 2.2.2.1 - Pág. 25, 3º parágrafo)

Sugere-se complementar a redação da seguinte forma:

No concelho de Anadia existem sete imóveis classificados: 6 Imóveis de Interesse Público, que dispõem de zona geral de proteção de 50 metros contados dos limites externos do bem imóvel e 1 Imóvel de Interesse Municipal. Encontram-se dois em vias de classificação, que dispõem de zona geral de proteção de 50m, e está também definida uma Zona Especial de Proteção, em fase final de procedimentos para publicação em Diário da Republica, para cada um desses imóveis, a Capela de Nossa Senhora da Piedade e o Conjunto do Palace Hotel da Curia.

Relatório (5.5 – Valores Culturais)

O relatório considera exclusivamente como valores culturais o património arquitetónico classificado, em vias de classificação, e o património arqueológico. O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial é mais abrangente, prevendo a identificação de: “todos os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades (...)” (alínea 1, art. 15º, Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro).

Desta forma, consideramos que seria pertinente alargar o conceito de património arquitetónico, de forma a abranger os imóveis notáveis existentes no concelho de Anadia, incluindo, nomeadamente, capelas, igrejas e demais expressões identitárias da arquitetura municipal, em conformidade com o identificado na Carta de Equipamentos Coletivos (11.2).

Regulamento

No regulamento deverão ser introduzidas as seguintes alterações:

- Na alínea b) do art. 5.º, acrescentar ponto iii) zonas de proteção;

- No ponto 1 do artigo 63.º deve ser tido em conta o seguinte:

(i) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural;

(ii) O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito;

(iii) Nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou classificados como de interesse nacional ou de interesse público, as operações urbanísticas admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime

jurídico da urbanização e da edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural;

(iv) A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência;

- Substituir a redação da alínea 2), do Artigo 63º, pelo seguinte:

(i) Nos locais identificados como Património Arqueológico, listados no Anexo I do Regulamento e identificados Planta de Ordenamento, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas;

- Incluir a alínea 3), no Artigo 63º, com a seguinte redação:

(i) Todas as intervenções que envolvam obras, que impliquem revolvimento de solos, no adro de igrejas e capelas, construídas em data anterior a finais do séc. XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, de acordo com a legislação em vigor.

- No ponto 1 do artigo 75.º, importa também considerar que a área da UOPG 1 é abrangida por parte da Zona Especial de Proteção (ZEP) do conjunto “Palace Hotel da Curia, Chalet Navega ou Chalet das Rosas, Capela de Nossa Senhora do livramento, Piscina Paraíso e Jardins envolventes”, incluindo na redação o regime jurídico no âmbito do património cultural.

Planta de Património Arquitetónico e Arqueológico – Estudos de caracterização

Encontra-se de acordo com o pretendido. Não obstante, será de considerar a localização do património arquitetónico (igrejas, capelas e demais imóveis) existente no concelho, como complemento ao identificado na Carta de Equipamentos Coletivos (11.2);

Nesta planta importa também corrigir a delimitação da zona geral de proteção a partir dos limites externos dos bens imóveis classificados e em vias de classificação. Neste caso, importa aqui considerar também as zonas especiais de proteção acima mencionadas.

Constata-se que não fazia parte dos elementos entregues pela autarquia a peça escrita referente aos estudos de caracterização.

Planta de Condicionantes – Outras condicionantes

No desenho n.º 3.4-1 – deve constar apenas a delimitação da “Casa de António Seabra”, porque, classificada como de interesse municipal, não dispõe de Zona Geral de Proteção;

Importa ainda ter presente que os 50 metros da Zona Geral de Proteção são contados a partir dos limites externos do bem imóvel. Assim, nos restantes desenhos desta planta de condicionantes, importa aferir o limite da zona de proteção a partir da identificação/delimitação dos bens imóveis classificados e em vias de classificação;

No que se refere às Zonas Especiais de Proteção que se encontram em fase de procedimentos finais, nomeadamente as referentes aos imóveis:

- (i) “Palace Hotel da Curia, Chalet Navega ou Chalet das Rosas, Capela de Nossa Senhora do livramento, Piscina Paraíso e Jardins envolventes”;
- (ii) “Capela de Nossa Sra. da Piedade, incluindo o retábulo e as imagens de madeira que o integram”, localizada no interior da Igreja Paroquial de Nossa Sra. da Conceição; Ressalva-se a sua inclusão nesta planta de condicionantes caso venham a ser fixadas por portaria publicada em Diário da República.

Planta de Ordenamento

Relativamente ao património classificado e em vias de classificação devem aqui ser incluídas as Zonas Especiais de Proteção, em fase de procedimentos finais, acima mencionadas.

III.8 – EP - Estradas de Portugal, S.A. (EP)

A representante das EP, SA informou que, por impossibilidade de agenda, não poderia estar presente nesta reunião e que, após a realização de reunião setorial com a CM agendada para 23.11.2012, irá remeter o parecer final sobre a proposta apresentada.

III.9 - Direção Regional do Centro do Ministério da Economia (DREC)

A representante desta entidade informou nada ter a opor à proposta do plano.

III.10 – REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE

O representante desta entidade enviou previamente o seu parecer, que se anexa à presente ata (**Anexo VI**), cujo teor apresentou e explicou na reunião.

Em complemento ao referido naquele parecer, abordou ainda as seguintes matérias:

No que ao ruído diz respeito, embora não se tenha observado a cartografia respetiva, recomenda-se que o município atenda à presença da linha de caminho-de-ferro que atravessa o município, quer na classificação dos usos do solo (que possa convidar a construção de novos equipamentos “sensíveis” ao ruído), quer na delimitação do zonamento acústico, nomeadamente no que concerne à classificação de áreas sensíveis na proximidade da via-férrea, sem prejuízo da presença dos recetores sensíveis já existentes que se enquadram na definição dada pela alínea x) do art.º 3º do RGR (escolas, hospitais e similares), equipamentos que é apanágio da REFER tratar de forma diferenciada (valores-limite mais apertados), pelo que não resultará daí um acréscimo de responsabilidades para esta empresa em matéria de ruído.

Ainda que tomando conhecimento do “timing” já tardio destas propostas, e no que concerne às servidões e restrições de utilidade pública, foi referida a pertinência de excluir o canal ferroviário dos regimes da RAN e da REN, realidade que deveria ser observada nas respetivas peças gráficas do PDM. Sublinhe-se que este aspeto se reveste de interesse, particularmente no que toca às intervenções no âmbito das operações de manutenção da plataforma da via, as quais ficariam, indubitavelmente, desobrigadas do licenciamento ambiental correspondente.

Por último, questionou a representante do ICNF a propósito da conveniência em figurar a delimitação das faixas de gestão de combustível nas peças do PDM, sendo que se percebeu que tal só é observável por via da consulta do Plano Municipal da Defesa das Florestas Contra Incêndios (PMDFCI).

Sobre esta matéria um dos representantes do município informou que no PMDFCI em vigor não estão definidas faixas de gestão de combustíveis associadas à Linha Ferroviária do Norte na extensão que cruza o município de Anadia.

III.11 – Pareceres das entidades não representadas na CTA

Em 20.11.2012, realizou-se uma conferência de serviços com as entidades não representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 22.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro.

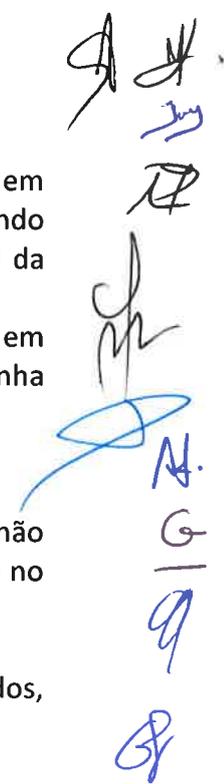
Face às características do concelho e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro, IP
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Direção Regional de Educação do Centro
- Direção-Geral de Energia e Geologia
- GNR - Guarda Nacional Republicana
- ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Instituto Português do Desporto e Juventude, IP
- Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP
- Direção-Geral do Território

Desta reunião foi lavrada a respetiva ata, que se anexa (**Anexo VII**), a qual contém os pareceres emitidos por aquelas entidades. O estudo apresentado mereceu, de um modo geral, parecer favorável das entidades não representadas na CTA, condicionado a algumas correções e complementamentos, A Direção-Geral do Território emitiu parecer desfavorável com os fundamentos expressos no mesmo.

IV – Conclusão

Face ao exposto, e sem prejuízo dos pareceres que venham a ser emitidos no prazo legal de 5 dias pelas entidades que não estiveram presentes, bem como pelas entidades que tendo estado presentes na reunião, ficaram de enviar o seu parecer no referido prazo, a Comissão Técnica de Acompanhamento considera que após a reformulação e completamento da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia de acordo com o por elas referido, estarão reunidas condições para a emissão de parecer final favorável.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

(Carla Velado)

Alexandra Grego
(Alexandra Grego)

Câmara Municipal de Anadia

Adelino de Silva Neves
(Adelino Silva Neves)

José Pedro Madureira Alves
(José Pedro Alves)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

(Teresa Serra)

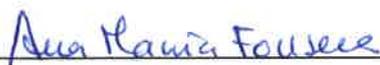
Agência Portuguesa do Território/Administração da Região Hidrográfica do Centro

(Nelson Martins)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

(António Godinho)

Direção Regional do Centro do Ministério da Economia



(Ana Maria Fonseca)

Direção Regional de Cultura do Centro



(Maria Glória Fernandes)



(Gertrudes Branco)

REFER - Rede Ferroviária Nacional



(José António Moreira)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Folha de Presenças

Nome	Entidade	Rubrica	E-mail/Telef.
José Antónnio Jorain	REFEL, EPE	J. Jorain	ajorain@refel.pt 221 051521
António Godinho	DRAPL	AG	godinho@drapl.mic.agricultura.pt
Gertrudes Branco	DRCC	H. Branco	gbranco@drcc.pt 962328613
M.ª Glória Ferreira	DRCC	GF	mferreira@drcc.pt 239 701371
Ana Maria Fonseca	DR Economia - C	A.	ana.fonseca@drce.mic-economia.pt 239 700225
Abelino do S.º de Nova	CMA	AS	dep@cm-anadia.pt 969 006302
José Pedro Macdonal Alves	CMA	JP	gff@cm-anadia.pt 963087433
Emília Lima	ICNF/UGFCL	EL	teusaxema@icnf.pt
Nelson Soares Martins	APA/ARHC	NS	nelson.martins@apambiente.pt 239 600160
Carla Rebelo	eeprc	CR	carl.rebelo@ccdrc.pt
Alexandra Grego	CCDC	AG	alexandra.grego@ccdrc.pt

9453



Instituto de Infra-Estruturas
Rodoviárias IP

Rua dos Lusíadas, n.º 9, 4º Ft. - 1300-364 LISBOA - PORTUGAL
Tel. (351) 213 643 116 - Fax (351) 213 643 119 - Contribuinte n.º 508 269 776

REG: 23422/12

Fleumano 125/12

(Em processo de integração no "Instituto da
Mobilidade e dos Transportes, IP" nos termos
do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro)

Fax

Para A/c Exma. Senhora
Diretora de Serviços do Ordenamento do
Território
Dr.ª. Maria Margarida Martins V.T. Bento
CCDRc - Comissão de Coordenação
Desenvolvimento Regional Centro

De Direcção de Planeamento

Fax	239 400 115	Fax	210 051 174
Tel.	239 400 100	Tel.	211 148 641
CC		Pág.	3 (incluindo esta)
N/ Ref.ª	S/2012/6534	Data	29-11-2012

Assunto Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Em resposta ao vosso officio DOTCN 1737/12 (Proc. PDM-AV.03.00/4-98), de 21 de Novembro e analisados os elementos que nos foram remetidos da revisão do PDM de Anadia, cumpre-nos emitir o seguinte parecer.

Na proposta de Regulamento, na página 31, Capítulo VII – Espaços Canais, Secção I Infraestruturas Viárias descreve o seguinte:

Artigo 56º

Identificação

1 – A rede de Infraestruturas Viárias do Município de Anadia é constituída por:

- a) Rede Rodoviária Nacional, que integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional 2000, designadamente:

IP1/A1

IP3 – Proposto;

IC2/EN1 – Existente

IC2/A32 – Proposto

IC12 – Proposto

EN 235 – Existente

DOT	
2012/11/30	
X	DOTCN 3/12/12
DOT 11	

mf



Instituto de Infra-Estruturas
Rodoviárias IP
Direção de Planeamento

ER 336 – Existente

Esclarece-se que as vias propostas estavam integradas na sub-concessão da empresa Estradas de Portugal, SA, denominada Autoestrada do Centro, cujo concurso internacional foi anulado, não se vislumbrando a sua concretização a curto ou médio prazo.

Na atual conjuntura, e de acordo com o Plano Estratégico dos Transportes – Mobilidade Sustentável, quaisquer novos investimentos em infraestruturas rodoviárias de alta capacidade apenas poderão ser considerados e analisados se, cumulativamente, forem respeitadas as seguintes condições:

1. Inserção em eixos internacionais integrantes das redes transeuropeias de transportes (que não é o caso do IC2 nem do IC12, mas apenas do IP3);
2. Contribuição inequívoca para o aumento da competitividade da economia nacional e redução dos custos de contexto das exportações;
3. Viabilidade financeira positiva, sem envolver a contribuição do Orçamento do Estado na sua execução.

Somos de opinião que a inserção nas plantas de condicionantes dos corredores publicados em Diário da República, em sequência da aprovação das Declarações de Impacto Ambiental dos estudos prévios das denominadas vias propostas devem constar para acautelar futuros projetos a longo prazo, não devendo criar expectativas fundiárias aos proprietários bem como investidores a curto ou médio prazo.

Neste sentido propõe-se que o articulado seja da seguinte forma:

Artigo 56º

Identificação

1 – A rede de Infraestruturas Viárias do Município de Anadia é constituída por:

- a) Rede Rodoviária Nacional, que integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional 2000, designadamente:

IP1/A1



Instituto de Infra-Estruturas
Rodoviárias IP
Direção de Planeamento

IC2/EN1

EN 235

ER 336

Encontram-se em fase de proposta, a longo prazo, as vias variantes do IP3 e do IC2, cujos corredores se assinalam na planta de condicionantes.

Observação: deve ser corrigido o erro ortográfico de Plano Rodoviária, para Plano Rodoviário.

Em relação à planta de Ordenamento, existe uma proposta de ligação da EN 235 à A1, com um novo Nó com a A1 a norte do Concelho, pertencente ao sistema primário, cujo descritivo não se encontra na hierarquia viária e sem classificação como estrada nacional, o qual carece de análise de viabilidade.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Planeamento

Carlos Leitão

Correio Electrónico

DE: Direção Regional de Educação do Centro

Departamento: DSGM

Setor: Civil

Nº: S/30566/2012

PARA: Exmo(a) Senhor(a) Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro , geral@ccdr.c.pt

DATA: 2012-11-27

C.C:

Exmo(a) Senhor(a) Presidente
Município de Anadia

Urgente Aguarda Resposta Divulgar P.F.

Assunto: Revisão do PDM de Anadia - Parecer (Conferência de serviços de 20/11/2012)

Após análise dos elementos recebidos com o ofício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro DOTCN/1613/12 de 26/10/2012 e na sequência da conferência de serviços da revisão do PDM em epígrafe, realizada em 20/11/2012, considera-se que deverão ser tidos em consideração alguns aspetos e efetuadas algumas correções, conforme a seguir se desenvolve para cada um dos documentos em apreço.

PEÇAS ESCRITAS

Consta do documento	Comentário
<p>Estudos de caracterização</p> <p>Não são apresentados estudos de caracterização mas apenas uma "síntese da caracterização" (Relatório, pág. 154) que transcreve a avaliação efetuada em sede de Carta Educativa.</p> <p>Relatório</p> <p><i>Ponto 2. CONDICIONANTES LEGAIS</i></p> <p>Incluem-se (ponto 2.4.1) os "edifícios escolares".</p> <p>Neste ponto lista-se "a principal legislação sobre esta matéria", a saber:</p> <p>D.L. n.º 141/93 de 26/04</p> <p>D.L. n.º 108/94 de 23/04 – (...) nomeadamente os diplomas sobre proteção a edifícios</p>	<p>Esta síntese, sendo datada de 2006/2007, está consideravelmente desatualizada.</p> <p>A inclusão dos equipamentos educativos num ponto sobre condicionantes legais não fará sentido face à publicação do D.L. n.º 80/2010 de 25 de junho.</p> <p>Diploma não vigente.</p> <p>Não é perceptível que diplomas se pretende referir atendendo a que o D.L.</p>

escolares (...).

Listam-se mais 3 diplomas relativos a normas técnicas de acessibilidades, regime jurídico de segurança contra incêndios e regime legal sobre poluição sonora.

Ponto 7. PROPOSTAS SETORIAIS

No ponto 7.4.2.1 *Síntese da Caracterização*, de 7.4.2. *Equipamento Escolar*, aparentemente faz-se a transcrição da caracterização constante da Carta Educativa, reportada ao ano letivo de 2006/2007.

No ponto 7.4.2.2 *Proposta* refere-se que a Carta Educativa contempla a programação de nove Centros Educativos, não se esclarecendo se esta proposta é acolhida em sede de PDM.

Consta também neste ponto (pág. 162) o título "Ensino Básico 1.º e 2.º ciclos".

Neste título refere-se que "Relativamente à EB 2,3 de Vilarinho do Bairro, embora se trate de uma construção recente, estas instalações necessitam de serem reforçadas algumas áreas funcionais, tais como salas de aula, gabinetes de professores, gabinetes de atendimento aos pais e posto médico".

Programa de Execução e Plano de Financiamento

Na área de intervenção de *Equipamentos coletivos/ Equipamento Escolar*, constam

n.º 37575 de 08/10/49 se encontra revogado.

Entende-se que tais diplomas não constituem condicionantes nos termos em que são definidas na alínea c) do número um do Art.º 86.º do D.L. n.º 46/2009 de 20 de fevereiro.

Esta caracterização, como atrás referido, encontra-se manifestamente desatualizada.

Apenas quatro foram submetidos a parecer do Ministério da Educação no âmbito da plataforma "Centro Escolar". (Ver desenvolvimento deste assunto em título próprio: **Construção de novos centros educativos**).

Presume-se que se pretenderá dizer "Ensino Básico - 2.º e 3.º ciclos".

A designação correta para este equipamento é Escola Básica n.º 2 de Vilarinho do Bairro (Ver "**Nota final sobre as peças escritas**" no presente parecer)

Entende-se que alguma intervenção a efetuar na Escola Básica n.º 2 de Vilarinho do Bairro terá de ser equacionada com base na frequência escolar e na avaliação da real necessidade de espaços, decorrente das funções desempenhadas pela escola.

Esta proposta encontra-se em consonância com a avaliação da DREC



apenas três dos quatro centros educativos com projeto aprovado pelo Ministério da Educação (o quarto já se encontra concluído) dos nove constantes da Proposta incluída no Relatório do Plano, para além da requalificação dos equipamentos existentes.

Regulamento

Não consta proteção dos equipamentos educativos.

nesta matéria. (Ver desenvolvimento deste assunto em título próprio:

Construção de novos centros educativos).

Em conformidade com o preâmbulo do D.L. n.º 80/2010 de 25 de junho entende-se que deverão ser introduzidas, eventualmente em sede de Regulamento, disposições de proteção dos equipamentos educativos (Ver secção deste parecer com o título **Proteção dos equipamentos educativos).**

Nota final sobre as peças escritas:

Toda a terminologia utilizada deverá respeitar o preceituado no D.L. n.º 299/2007 de 22 de agosto, devendo ser revistos os vários documentos que constituem e acompanham o projeto de plano.

PEÇAS DESENHADAS

Consta do documento	Comentário
Planta de ordenamento As cores utilizadas não facilitam a leitura da planta e as categorias de espaços consideradas são muito abrangentes (Ex.º <i>Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas e Ocupações Tipo I</i>) não havendo discriminação de áreas de reserva por tipo de equipamentos	Deverá, por isso, em planos de hierarquia inferior, ser assegurado que aquelas que, eventualmente, se destinem a equipamentos educativos apresentem características adequadas a esse uso, conforme se desenvolverá mais à frente. (Ver secção deste parecer com o título Reserva de terreno para equipamentos educativos).
Planta de Equipamentos A informação apresentada é pouco desagregada não se discriminando os equipamentos por nível de educação/ensino nem se indicando a sua	Poderá ser apresentada informação atual e mais detalhada com base nos dados que se anexam e ainda consultando a localização dos equipamentos educativos constante do

localização.

“Roteiro das Escolas”, disponibilizado no sítio eletrónico do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação e Ciência.

Construção de novos centros educativos

Face à tendência que se tem verificado nos últimos anos, de um decréscimo acentuado da população em idade escolar, ao facto deste concelho já beneficiar de 4 Centros Escolares novos e à atual conjuntura económico financeira em que o país se encontra, entende-se não se justificar a construção dos Centros Escolares de Vilarinho do Bairro, de Ancas, de Tamengos, de Monsarros e de Moita, devendo o Município conjuntamente com a direção do Agrupamento de Escolas de Anadia fazer um esforço no sentido de uma redistribuição mais equitativa dos alunos pelo novos equipamentos e eventualmente propor, caso entenda necessário, a reabilitação de equipamentos já existentes.

Reserva de terreno para equipamentos educativos

Nos termos do referido D.L. n.º 80/2012, “a ponderação dos fatores relevantes para a localização dos equipamentos escolares não poderá ser outra que não a dos instrumentos de gestão territorial, especialmente os planos municipais de ordenamento do território”. Assim, dado que as áreas assinaladas como zonas de equipamento não apresentam distinção por tipo de equipamento será necessário garantir, em sede de plano de ordenamento do território de nível inferior, que as que venham a ser utilizadas para equipamentos educativos disponham de características de configuração, inclinação, orientação, exposição, etc. adequadas a esse fim.

Proteção dos equipamentos educativos

Não se detetou, na documentação em análise, referência à proteção dos equipamentos educativos face à publicação do D.L. n.º 80/2010 de 25 de junho.

Este diploma revoga o D.L. n.º 37575 de 08/10/49, o que faz com que não seja suficiente assinalar os equipamentos educativos na Planta de Condicionantes para que fiquem automaticamente protegidos pelas disposições relativas ao afastamento de qualquer construção a erigir na sua proximidade, assim como relativas à instalação de atividades insalubres, incómodas, tóxicas ou perigosas.

Essa proteção é agora atribuída aos Planos Municipais de Ordenamento do Território e à legislação específica de licenciamento das atividades perigosas, considerando-se, no preâmbulo daquele diploma, que a *ponderação dos fatores relevantes para a localização dos equipamentos escolares não poderá ser outra que não a dos instrumentos de gestão territorial*. Neste texto, dá-se relevância à participação dos serviços do Ministério da Educação e aos contributos das diversas entidades da administração central para a elaboração desses instrumentos, mas, sobretudo, considera-se fundamental a condução do processo pela Câmara Municipal, *entidade melhor colocada para o conhecimento do território*.

Assim, considera-se que o Regulamento do Plano deverá conter clausulado que garanta essa proteção.

CONCLUSÃO

Tendo em conta que, apesar das incorreções atrás assinaladas, as propostas sobre equipamentos educativos constantes do documento **Programa de Execução e Plano de Financiamento** coincidem, no fundamental, com a avaliação efetuada por estes Serviços, emite-se parecer **favorável condicionado**:



- 1 - à correção das referências assinaladas que contrariem a legislação aplicável, e
- 2 - à inclusão de disposições que garantam a proteção dos equipamentos educativos.

A título informativo, anexam-se ficheiros com dados de frequência disponíveis nestes serviços.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Educação do Centro

Em 27-11-12

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é VEDADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution or use of any of the information contained in this transmission is strictly VOIDED. If you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system. Thank you.

P Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

aus



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
DOTCN 1606/12	26/10/2012	OF/24989/CDOS01/2012	2012-11-19
Proc. PDM Av.03.00/4-98			
Assunto/Subject: Plano Director Municipal de Anadia- conferência de serviços			

Senhora Directora:

Relativamente ao assunto em epígrafe, anexa-se, tal como solicitado, o parecer deste CDOS, para inserção na ata da conferência de serviços do PDM de Anadia, a realizar no próximo dia 20 de Novembro de 2012, nas instalações da CCDRC, em Coimbra.

Com os melhores cumprimentos

(Handwritten signature)
 O CODISO
 Rua Bernardim Ribeiro
 3000-069 Coimbra - Dist. Aveiro
 António Ribeiro

Anexo: INF/9671/CDOS01/2012 de 2012/11/19

DSOT
2012/11/22
X DOTCN 13.11.12
DAT

mp

INFORMAÇÃO Nº INF/9671/CDOS01/2012 DATA 2012-11-19 Proc.º Nº POT/113/CDOS01/2012

ASSUNTO: Plano Diretor Municipal de Anadia- conferência de serviços CCDRC

Parecer:

António J. O. Ribeiro
Chefe, Dist. Aveiro



Despacho:

Nome do Plano	Plano Diretor Municipal de Anadia
Distrito	Aveiro
Concelho	Anadia
CCDR	Centro
Dinâmica	Revisão

Introdução:

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia (PDM) fazem-se as seguintes recomendações, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

Relativamente ao Relatório do Plano:

Nas peças escritas que constituem e acompanham o Plano não estão presentes estudos sectoriais sobre os vários descritores, sendo que a caracterização destes surge apenas no Relatório Ambiental (RA). No Relatório do Plano em si surge apenas, na maioria das situações, o quadro legal em vigor para os vários descritores (património, infraestruturas, equipamentos, etc...) acompanhado, em alguns casos, das propostas do PDM. Nesse sentido, parece-nos que deverá ser aprofundada a caracterização destes descritores, até porque mesmo o conteúdo apresentado no Relatório Ambiental não parece, salvo melhor opinião, ser suficiente. No caso específico das preocupações no âmbito da protecção civil seria importante ter mais informação nos seguintes descritores (a colocar no Relatório do Plano ou no Relatório Ambiental, conforme for considerado mais conveniente):

Clima/Fenómenos Meteorológicos adversos:

Interessaria apresentar uma caracterização climática do município, designadamente dados referentes a precipitação, temperatura (máximas, médias, mínimas), ventos, insolação, etc...

Adicionalmente deverá ser referida/identificada a existência de fenómenos meteorológicos extremos (ex.: tornados e/ou ventos fortes; precipitação intensa; temperaturas extremas, etc...) na área do Plano, em especial em áreas urbanas de densa ocupação humana, caso exista histórico deste tipo de eventos, apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente.

Recursos Hídricos Superficiais/Cheias e Inundações

Deverá ser melhorada a caracterização do risco de cheia/inundações na área do Plano e caracterizadas as áreas correspondentes aos leitos de cheia (em especial em áreas urbanas de extensa ocupação e com impermeabilização do solo), apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente.

Seria interessante a obtenção de dados meteorológicos e hidrológicos de suporte (precipitação, cotas, caudais), caso disponíveis, e ainda do registo histórico de ocorrências no município, incluindo as situações de inundações urbanas devidas a precipitação intensa de curta duração. Adicionalmente, sugere-se que seja efetuado o

inventário do n.º de habitantes, estruturas e edifícios considerados sensíveis (estabelecimentos escolares, hospitais e centros de saúde, lares de idosos, estabelecimentos que armazenem ou manipulem substâncias perigosas, infraestruturas de tratamento de efluentes e edifícios afetos à segurança e à proteção civil) nas zonas inundáveis. Chama-se especial atenção para a existência de legislação sobre esta matéria que não é referida (DL 115/2010, de 22 de Outubro, que estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações), chamando-se especial atenção para o cumprimento do seu artigo 12.º (Articulação com instrumentos de gestão territorial). Até à conclusão das cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações, previstas no citado DL, deverão ser seguidas as orientações da legislação em vigor sobre esta matéria: DL n.º 364/98 de 21 de Novembro, Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos), Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro (Lei da Água) e no DL 166/2008 de 22 de Agosto (Regime Jurídico da REN- agora regime transitório).

Incêndios Florestais

Pese embora a referência ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), sugere-se que seja aprofundada a caracterização do risco de incêndio florestal na área do Plano (um dos mais relevantes para o município), nomeadamente através da análise estatística do número de ocorrências e de área ardida e da identificação de áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos (que apenas surge cartograficamente). Para as áreas classificadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios como apresentando risco de incêndio "alto" ou "muito alto", deverão ser apresentadas medidas mitigadoras.

Risco Sísmico

Deverá ser referida/identificada a existência ou não de risco sísmico na área do Plano, através da integração da área do Plano na respetiva zona de risco, de acordo com a carta de intensidades máximas históricas do Instituto de Meteorologia. Caso se aplique, nas regiões referenciadas nacionalmente como de elevado risco sísmico, deverão ser feitos zonamentos identificando os solos de muito elevada e elevada vulnerabilidade sísmica ou com potencial de liquefacção, concretizados através de parâmetros como a velocidade de propagação das ondas sísmicas VS, ensaios de SPT entre outros ensaios determinantes. Ainda, caso se aplique, deverão ser identificadas as potenciais fontes

geradoras de sismos, caracterizadas com referências à orientação e estimativa do sismo máximo. Deverão ainda ser identificadas as zonas vulneráveis, nomeadamente os edifícios mais suscetíveis de sofrerem danos estruturais (derrocada ou colapso), a par do inventário de estruturas críticas, equipamentos/edifícios de elevada concentração de pessoas ou em que estas apresentem falta de mobilidade/dificuldade na reação a alarmes (ex.: centros comerciais, lares de idosos, estruturas de saúde, escolas).

Risco geológico/movimento de vertentes

Deverá ser referida/identificada a existência ou não de risco de instabilidade/movimento de vertentes na área do Plano, tais como zonas de pesquisa e extração de massas minerais (referenciadas na cartografia) ou zonas especialmente declivosas. Caso se aplique, nos locais onde existe o registo de ocorrência de deslizamentos ou outro tipo de instabilidade de vertentes, deverá ser referido/identificado o tipo de litologias afectadas, o declive médio da encosta e uma estimativa do potencial risco.

Incêndios urbanos e Industriais

Deverá ser caracterizado o risco de incêndio urbano, o qual não é referido, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, como sendo de 3.º e 4.º categorias de risco. Adicionalmente, deverão ser identificados locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio: centros urbanos antigos, escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, etc...). Deverão também ser propostas medidas mitigadoras para este risco.

Deverá ser melhorada a caracterizado o risco de incêndio/acidente industrial na área do Plano. Deverão ser referidas as Zonas Industriais existentes e inventariadas as tipologias de estabelecimentos existentes, bem como, se possível, inventariadas as principais substâncias perigosas armazenadas/manipuladas (existe já algum conteúdo sobre esta matéria no RA, mas disperso e não incluído no subcapítulo dos riscos). Deverão também ser implementadas medidas mitigadoras e observado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e legislação complementar.

Adicionalmente, apesar de nenhum destes estabelecimentos estar sujeito ao regime previsto no DL 254/2007 de, (acidentes industriais envolvendo substâncias perigosas), haverá que acautelar situações futuras. O Artigo 5.º deste DL refere, especificamente, a obrigatoriedade de serem fixadas, durante a elaboração e revisão dos PMOT, distâncias de segurança adequadas entre zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis e os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas. O concelho de Anadia não tem, como já referido, no momento, nenhuma indústria abrangida pelo DL 254/2007 de 12 de Julho, mas haverá necessidade de acautelar futuras situações em sede de PDM, de acordo com a legislação em vigor.

Rotura de Barragens

Na área do Plano, deverá ser referenciada a existência de uma barragem abrangida pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de Outubro (Regulamento de Segurança de Barragens), a barragem do Porcão. Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas dos possíveis impactos em populações, bens e ambiente decorrentes dos cenários de rutura na barragem em questão (Classe I), bem como as correspondentes medidas mitigadoras.

Transporte de matérias perigosas

Na área do Plano, deverá ser identificado/caracterizado o risco associado ao transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas. Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas dos impactos deste risco em populações, bens e ambiente, bem como as correspondentes medidas mitigadoras.

Acidentes graves de tráfego rodo/ferroviário:

Importaria caracterizar este risco, pese embora a não existência de "pontos negros", designadamente através do histórico de ocorrências.

Finalmente, o PDM deverá enunciar preocupações de articulação com o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Anadia (PMEPC), atualmente em revisão, sendo que, apesar de a proposta conter algumas referências ao citado Plano, menciona

apenas o documento em vigor, datado de 2002, não refletindo as atualizações que a versão mais recente, ainda que de trabalho, já incorpora.

Relativamente à cartografia do Plano:

Na Planta de Condicionantes deverá ser incluída a demarcação das zonas inundáveis referentes à maior cheia conhecida, dentro dos perímetros urbanos, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, de modo a permitir ao Regulamento aplicar as restrições de utilidade pública nas zonas adjacentes, como áreas de ocupação edificada condicionada. Na presente proposta, esta demarcação encontra-se na Planta de Ordenamento.

O Regulamento deverá estabelecer restrições à edificação, minimizando os possíveis efeitos das cheias, designadamente estipulando que as cotas dos pisos de habitação deverão ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida ou da cheia de 100 anos, entre outras condicionantes previstas na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro. Na proposta apresentada para o regulamento, apenas são impostas restrições no solo urbano mas nada é referido quanto ao solo rural, colocando-se eventualmente a necessidade de salvaguardar zonas que não são abrangidas pela REN ou pela regulamentação imposta ao solo urbano. A implementação de sistemas de drenagem complementares aos existentes e a definição de medidas para a recuperação das condições de permeabilidade dos solos poderão igualmente ser consideradas como de minimização do risco de cheia em áreas urbanas.

Deverá ser apresentada a carta da rede de defesa da floresta contra incêndios, incluindo a identificação cartográfica das faixas de gestão de combustível, conforme disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, de modo a que as mesmas possam ser regulamentadas.

Deverá ser incluída na Carta de Equipamentos Colectivos a localização dos Serviços de Protecção Civil e instalações de outros agentes de protecção civil ainda não referenciados (sugere-se a inclusão dos Sapadores Florestais), bem como a localização de infra-estruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de Protecção Civil (ex.:

postos de vigia). Deverão também ser identificadas cartograficamente as áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional, caso estas estejam já identificadas no PMEPC. A representação e georreferenciação destes objetos poderá estar dispersa em distintas peças gráficas que integram o Plano, devendo ser dada especial atenção ao tratamento dos conteúdos das respectivas legendas.

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Deverá ser regulamentada a ocupação das zonas inundáveis (quando não incluídas em REN e no solo urbano), com os condicionamentos constantes na Lei n.º 54/2005. Nestas áreas deverá ser definido um regime de uso que responda à necessidade de controlar ou prever a ocorrência de danos e deverá ser interdita a ocupação do subsolo e a localização de equipamentos e edifícios de protecção civil e afins, como quartéis de bombeiros, cuja localização é incompatível com este risco (tal como já abordado em relação à cartografia).

Deverá ser regulamentada a rede regional de defesa da floresta contra incêndios e as áreas previstas na cartografia de risco de incêndio constante do PMDFCI, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Deverão ser regulamentadas as faixas de gestão de combustível, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Em zonas com suscetibilidade de ocorrência de movimentos de vertente deverão ser regulamentadas, caso aplicável, as operações urbanísticas com base numa avaliação geotécnica da aptidão para a construção em condições de segurança e de um parecer técnico fundamentado. Nestas áreas deverá ser interdita a construção de edifícios de Serviços de Protecção Civil, Corpos de Bombeiros e instalações de outros agentes de

protecção civil, bem como de infra-estruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de Protecção Civil.

Deverão ser regulamentadas as operações urbanísticas nos Centros Urbanos Antigos, no sentido de as intervenções estruturais não aumentarem a vulnerabilidade sísmica, ou de risco de ruína, propondo o uso de técnicas construtivas e materiais compatíveis, bem como volumetrias e larguras de vão adequadas. Os Planos de Urbanização e de Pormenor deverão prever o planeamento de espaços abertos de utilizações colectivas inclusas ou circundantes, para uso como áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil.

Deverá ser regulamentada a ocupação na área potencialmente afectada por rotura total ou parcial da barragem do Porcão, de acordo com o que vier a ser estipulado nos respetivos Planos de Emergência (interno e externo), designadamente interditando, na zona de auto-salvamento, a existência de operações urbanísticas destinadas à construção de edifícios de Serviços de Protecção Civil, Corpos de Bombeiros e instalações de outros agentes de protecção civil, bem como de infra-estruturas consideradas sensíveis (ex: escolas, hospitais, equipamentos de utilização colectiva, redes viárias principais, entre outros).

Deverá ser regulamentada a ocupação das áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional para as áreas afetadas à Protecção Civil, caso estas se encontrem já definidas no PMEPC.

Relativamente ao Relatório Ambiental:

O Relatório Ambiental deverá melhorar a identificação e caracterização dos riscos naturais e tecnológicos existentes na área de intervenção do Plano, no sentido de o planeamento territorial adequar as propostas à sua existência.

Sugere-se a implementação de indicadores adicionais que permitam avaliar os efeitos significativos, ao nível da segurança de populações, bens e ambiente, decorrentes da

aplicação e execução do Plano, bem como o desempenho e eficácia das medidas de mitigação propostas. Deverão também ser concretizados indicadores a monitorizar, referindo a frequência de amostragem, a necessidade de monitorizar a eficácia das medidas mitigadoras e a definição de responsabilidades pela execução da monitorização.

O quadro abaixo apresenta um possível exemplo, que se deixa à consideração da Câmara Municipal, de Fatores Críticos para a Decisão e objetivos de sustentabilidade que consideram os principais riscos naturais e tecnológicos (RNT) identificados no território, em termos de probabilidade e gravidade e para os quais são enquadráveis medidas ligadas ao ordenamento do território: cheias, incêndios florestais, incêndios urbanos e acidentes industriais e movimentos de massa em vertentes.

Fator Crítico	Critério	Objetivo	Indicador Estratégico
RNT	Segurança de pessoas e bens	-Diminuir população em áreas de inundação	-Nº de pessoas vulneráveis -Medidas implementadas na defesa contra risco de inundações -Área sujeita a cartografia de risco de inundação -Área impermeabilizada
		-Diminuir população em áreas vulneráveis a deslizamento de vertentes	-Nº de pessoas vulneráveis -Área sujeita a cartografia de risco geomorfológico

		-Diminuição de área ardida e n.º de ocorrências	-Área ardida e n.º de ocorrências -Número de ações/programas do PMDFCI cumpridos
		-Diminuição do n.º de incêndios urbanos e acidentes industriais -Diminuição de área ocupada por indústrias em zonas habitacionais Diminuição do n.º de incêndios urbanos	-N.º de ocorrências -Variação de área ocupada - N.º de edifícios com projetos de SCIE e medidas de autoproteção aprovados e implementados - Cumprimento do DL 254/2007 (distâncias de segurança)

Outras Recomendações:

Notou-se ainda que não foi feita referência na bibliografia ao Plano Municipal de Emergência de Anadia e ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, apesar de estes surgirem citados nos documentos.

Manuais com normativos no âmbito da articulação proteção civil/ordenamento do território (disponíveis em www.prociv.pt):

- Caderno Técnico PROCIV 6 " Manual para a elaboração, revisão e análise de planos municipais de ordenamento do território na vertente da proteção civil" da ANPC
- "Guia metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica", da ANPC.

0453



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

DSOT	
2012/12/4	
X	DOTCN 4.12.12
DGT	

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000- 069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício	Data
DOTCN 1616/12 Proc: PDM-AV.03.00/4-98		Proc.POT-2009-0018	OF-2012-7617	28 NOV. 2012
Assunto: Revisão do PDM de Anadia – 12ª reunião plenária da CTA				

Após análise da documentação recebida relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, relativamente aos recursos hídricos emite-se o seguinte parecer:

1. Regulamento:

No art.º 4º, d), apenas é referido o Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga. Dado que os IGT associados aos recursos hídricos (RH) são vários, solicita-se a inclusão dos mencionados no relatório ambiental (RA), após a aprovação deste.

O regulamento deverá apresentar um artigo que refira que o Domínio Hídrico é estabelecido de acordo com a legislação da especialidade vigente, a qual estabelece servidões administrativas e restrições de utilidade pública nos terrenos onde se encontram os leitos e margens das linhas de água, albufeiras, lagos, etc.

No art.º 5º, a), i), a designação *domínio público hídrico* deve ser substituída por domínio hídrico.

O Município pode introduzir as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que entender necessárias para os sistemas de abastecimento público e de drenagem e tratamento de águas residuais, referindo-as em articulado próprio. Sugere-se o estabelecimento de idênticas servidões administrativas e restrições de utilidade pública para a rede de drenagem de águas pluviais, atendendo a que esta rede tem idênticos problemas de conservação e de manutenção, assim como também podem ser objeto de danificação em resultado de implantação de edificações e de algumas práticas silvícolas. A sua representação não deverá ser na PC.

Deve ser acrescentado o índice de impermeabilização a adotar nos diferentes tipos de espaços associados às novas construções e/ou reabilitações de construções já existentes. O índice de impermeabilização deve ser referenciado relativamente ao tipo de parcela de solo (como por





exemplo, zona industrial, lote, etc.) em que se insere. A nomenclatura a adotar deve estar de acordo com o DR 9/2009, de 29 de Maio.

Introduzir um artigo onde se prevejam mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais, salientando-se, zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração, adoção de materiais permeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias, parques de estacionamento, adoção de pavimentos porosos na construção de urbanizações ou loteamentos, etc.

As áreas dos parques de estacionamento deverão ser preferencialmente permeáveis à água pluvial. No entanto quando se preveja que nestas áreas a qualidade da água se degrada, em resultado da atividade desenvolvida, estas áreas devem ser impermeabilizadas de modo a evitar que a sua infiltração degrade as águas subterrâneas e/ou superficiais. Antes de descarregadas, no meio natural, estas águas devem ser submetidas a tratamento adequado à natureza da contaminação.

A opção por tratamento próprio do efluente industrial, mencionada no art.º 41º, deve ser repensada, a bem da obtenção do fator escala adequado de tratamento, devendo se for necessário, o industrial apenas fazer pré-tratamento, de modo a adequar o seu efluente líquido ao sistema de drenagem e tratamento global dos espaços das atividades económicas.

O regulamento refere no art.º 65º, n.º 2, a), algumas restrições de utilização do espaço envolvente das captações de água, destinada a abastecimento público. Salienta-se que a redação destes artigos deve estar de acordo com o estabelecido na legislação da especialidade, assim como respeitar a delimitação dos perímetros de proteção das referidas captações públicas de abastecimento, devendo esta alínea ser revista.

No art.º 54º deve ser acrescentada uma alínea que refira que as novas construções não poderão interferir negativamente com o livre escoamento das águas.

2. Planta de Condicionantes:

Na planta de condicionantes (PC) - *Outras Condicionantes*, deve ser representada a rede hidrográfica existente no concelho de Anadia, à qual deve estar associada uma legenda referindo o Domínio Hídrico. O ícone da legenda, relativo a leitos e margens dos cursos de água, deve ser constituído apenas por um traço, cuja cor identifica as linhas de água.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem ser identificados com a respetiva toponímia.

Na legenda dos RH da PC, onde está *domínio público hídrico*, deverá passar a constar domínio hídrico.

As águas de nascente aparecem na legenda da PC - *Outras condicionantes*, como recursos hídricos. No entanto, como se trata de recursos geológicos, devem ser relocalizadas para este item.



Solicita-se explicação para a forma de sequenciar estas operações, tendo presente que o efluente antes de ser descarregado deverá ser tratado, que as ETAR's atualmente em atividade têm problemas de funcionamento e que o RA refere que as ETAR's tratam 53% dos esgotos da população, enquanto a drenagem é de cerca de 71% da população.

Os estudos de caracterização apresentados necessitam de ser desenvolvidos, dado que não apresentam dados fundamentais necessários para a definição do planeamento Municipal em termos de fiabilidade do sistema de drenagem e tratamento dos esgotos, dos quantitativos drenados e reutilizados após tratamento, tendo presente os objetivos mencionados no PEAASAR II e no PNUEA.

5. Avaliação Ambiental Estratégica:

Da análise do RA verifica-se que ao nível do QRE estão identificados os principais instrumentos de planeamento para os RH, no entanto os objetivos do PDM estão bastante aquém dos mencionados por aqueles instrumentos.

No RA são referidos o PEAASAR II (plano estratégico de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais) e o PNUEA (programa nacional para o uso eficiente da água). No entanto, não foi caracterizada a situação existente neste Município, relativamente a estes instrumentos, nem foram apresentadas metas a atingir, tendo em atenção o estabelecido por estes IGT nas diferentes vertentes dos RH. Se tivermos em atenção que os indicadores deverão ser utilizados na fase de seguimento como meio de aferição dos objetivos a atingir pelo proponente, constata-se que os objetivos deste PDM ficam aquém dos previstos tanto no PEAASAR II como no PNUEA. Assim, solicita-se que sejam apresentada as metas a atingir (com adequada referência temporal) e mencionados os respetivos indicadores de seguimento (que devem ser mensuráveis).

Tendo em atenção as sugestões anteriormente mencionadas, considera-se que devem ser acrescentados, pelo menos, os seguintes:

% das necessidades de abastecimento de água tratada satisfeitas com água do sistema público (para consumo Humano).

% do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação. Meta \geq 99%.

% de água fornecida, para consumo Humano, oriunda de captação com perímetro de proteção, ou plano de ordenamento de albufeira de água pública. Meta \geq 95%.

% de água perdida pelo sistema de fornecimento.

% de água residual drenada para o sistema público (de drenagem de esgotos).

% de água residual drenada para o sistema público e tratada de acordo com a legislação. Meta \geq 80%.



No regulamento deve constar que o Domínio Hídrico é estabelecido de acordo com a legislação vigente da especialidade.

A marcação na PC de lagos, lagoas e albufeiras que não possuem plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, mas se encontram classificados de acordo com o DL 107/2009 e/ou com a Portaria 522/2009 precisam de ter a zona terrestre de proteção e zona reservada (da zona terrestre de proteção) definidas na PC. As restantes massas de água lânticas públicas como apenas estão associadas às servidões e restrições de utilidade pública leitos e margens, devem ser marcadas conforme se referiu atrás, para as massas de água que apenas têm estas servidões e restrições de utilidade pública.

As zonas inundáveis dos perímetros urbanos devem ser marcadas em carta à escala de 1:5000, conforme referido no DL 364/98 de 21 de Novembro, de modo a facilitar a sua leitura e consequente gestão.

Na PC aparecem representados órgãos dos sistema de esgotos, como ETAR, que não têm servidões e restrições de utilidade pública legalmente definidas por legislação da especialidade, pelo que deverão ser retiradas da PC e representadas na planta de infraestruturas.

3. Abastecimento de água:

As captações de água atualmente existentes (8 mais 6 de reserva), dos sistemas de abastecimento público precisam de ter os respetivos perímetros de proteção (PP) delimitados. Só após a aprovação dos PP é que estas captações com as respetivas servidões e restrições de utilidade pública deverão constar da Planta de Condicionantes.

Os estudos de caracterização apresentados necessitam de ser desenvolvidos, dado que não apresentam dados fundamentais necessários para a definição do planeamento Municipal em termos de quantidade e qualidade de água fornecida, assim como relativamente à fiabilidade do sistema de abastecimento, tendo presente os objetivos mencionados no PEAASAR II e no PNUEA.

4. Águas residuais:

O Relatório de Plano (RP) refere que estão a decorrer as obras das redes de drenagem de esgotos que elevarão a cobertura de atendimento da população concelhia para 96,8%. Estas obras acabarão em 2013.

O programa de execução indica estas obras como sendo do nível 2 e 3, isto é, serão realizadas nos anos 3 a 4 e 5 a 10 do plano. Solicita-se a clarificação destas aparentes incoerências.

É referido no RP que as ETAR's de Mogofores e a de Arcos serão desativadas e substituídas pela de Sangalhos, a qual se prevê que venha a ser ampliada.





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

% de água pluvial e de infiltração afluente aos sistemas de drenagem e tratamento. Meta \leq 20%.

% de reutilização de águas residuais tratadas. Meta \geq 10%.

% de água (residual tratada _____ %, bruta _____ %, consumo Humano _____ %) usada na rega.

% de água (residual tratada _____ %, bruta _____ %, consumo Humano _____ %) usada na lavagem de pavimentos.

Etc.

6. Conclusão:

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à resposta às questões anteriormente apresentadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora,

Celina Ramos de Carvalho

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº
7108/2012 D.R. nº 100, 2ª série de 23 de maio de 2012)

NM /





Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana
 DESTACAMENTO TERRITORIAL DE ANADIA
NÚCLEO DE PROTECÇÃO AMBIENTAL
 Rua Eng. Tavares da Silva
 3780-203 Anadia
 E.A. 220010400



EXM.º SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000- 069 COIMBRA

Sua Referência

Of. n.º DOTCN 1605/12
 Proc: Revisão PDM Anadia

Sua comunicação

26/10/2012

Nossa referência

Of.º 481/12/NPA
P.º 300.05.26

ANADIA

22/11/2012

ASSUNTO: ENVIO DE PARECER

27/11/12 2012-11-27 ✓
 5807/06

Conforme o solicitado no V.º Ofício em referência, e da Conferência de Serviços realizada em 20/10/2012 nas instalações da CCDD-Centro, cabe a esta Entidade (GNR), para os devidos efeitos, emanar parecer sobre a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, nos termos do n.º 3 do Art 75-B do RJGT.

Analisada a documentação remetida em suporte informático pela CCDD-C e os esclarecimentos prestados em reunião de Conferência de Serviços, vem a GNR confirmar a decisão de emissão de um PARECER FAVORAVEL às alterações propostas, com a introdução das devidas alterações propostas pelas restantes entidades representadas na reunião.

Com os melhores cumprimentos

O Comandante do Destacamento Territorial



Tiago Miguel Gonçalves da Silva
 Tiago Miguel Gonçalves da Silva
 Capitão de Inf.º/GNR

DSOT	
2012/11/28	
X	DOTCN 3/12/12
DSI	11

Ref

9453



2012-11-27

Exmo Senhor
Diretora de Serviços do Ordenamento do Território
Comissão Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-69 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DOTCN 1607/12 Proc:PDM- AV.03.00/4-98	26 de Outubro de 2012	OE_SC_DIED_0110/2012 Proc:01.03-JC	19/11/2012

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia
Parecer ao abrigo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro (Republicado)

73103/12 2012-11-27
0507/00

Sobre o assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, informa-se que da apreciação dos elementos presentes resultou o seguinte parecer:

"Analisadas as peças escritas e desenhadas respeitantes à revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, verifica-se que o Relatório contém o estudo de evolução demográfica do concelho para a meta temporal do ano 2021, onde prevê um pequeno acréscimo de população do concelho (30260 habitantes), é presente um levantamento quantitativo das instalações desportivas de base formativa com indicação da respetiva superfície útil desportiva, sendo utilizados como critérios de planeamento, neste âmbito, os contidos nas Normas para a Programação e Caracterização dos Equipamentos Coletivos, publicadas pela DGOTDU em Maio de 2002.

Nesta abordagem verifica-se que os índices requeridos por habitante são, ainda em 2021, ultrapassados na generalidade das freguesias, pelo que se concorda com a proposta, chamando-se apenas à atenção que a área de instalações ao ar livre é constituída principalmente pelos grandes campos de jogos em detrimento dos pequenos campos de jogos (polidesportivos), mais versáteis pois permitem a prática de outras modalidades para além do futebol.

Ainda na perspetiva de possibilitar a diversificação recomenda-se que, quando possível, esta discrepância seja corrigida.

DROT	
2012/11/28	
X	DOTCN 3/12/12

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Neste contexto, considera-se que o estudo apresentado não levanta objeções à emissão do parecer favorável por parte destes serviços."

Com os melhores cumprimentos

Conselho Diretivo



João Bibe

Vice-Presidente

Exmo. (a) Senhor(a)
Dr.ª Maria Margarida Martins Teixeira Bento
Diretora de Serviços de Ordenamento do
Território da CCDR Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Nossa refª/Our ref.:
DSRPC-DRF

Of. Nº:
437/2012
2012-11-16

Sua refª/Your ref.:
DOTCN 1608/12 de 26/10/2012
Proc:PDM - AV.03.00/4 -98

23398/12 2012-11-20 ✓
DSOT/IM

Assunto/Subject:

Revisão do PDM de Anadia - designação do representante da DGT na Conferência de Serviços

Exm.ª Dr.ª Maria Margarida Bento,

Na sequência do Vosso ofício em epígrafe, informamos V. Exa. que será representante efetivo da DGT na Conferência de Serviços da Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, o Eng.º Manuel Reis - Castelo Branco, cujo contacto é mreis@dgtterritorio.pt sendo substituído nos seus impedimentos pela Eng.ª Fernanda Lousã.

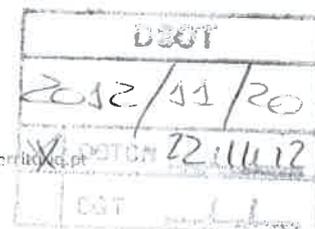
Estas designações conferem as obrigações expressas no art.º 6º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de novembro.

Informa - se que a Direção Geral do Território (DGT), no âmbito da sua participação nos Planos inerentes aos diferentes Instrumentos de Gestão Territorial pronuncia-se em relação à informação geodésica, cartográfica e limites administrativos que deverão constar do plano. Assim, teremos:

1- Rede Geodésica

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de abril, o qual deverá ser respeitado, nomeadamente a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurar que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.





Nossa refº/Our ref.:
DSRPC-DRF
Of. Nº:
437/2012
2012-11-16

1.3 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado ao IGP um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.4 Caso seja necessário poderá ser solicitada a DGT uma listagem dos Vértices Geodésicos desse concelho no sistema de georreferência da cartografia de referência que vier a ser utilizada para elaboração do plano.

1.5 Assim como para os Vértices Geodésicos, qualquer alteração que se preveja no território que possa conduzir à alteração ou mesmo destruição destas marcas da RNGAP deverá ser previamente comunicada a DGT.

2-Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 Respeito integral pelo estipulado no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, quer no tocante à cartografia de referência quer no tocante à cartografia temática de base topográfica correspondente às diferentes peças gráficas que constituirão o Plano.

2.2 Quaisquer atualizações ou complementos à cartografia de referência deverão ser homologados pela DGT, de acordo com o estabelecido nos “Procedimentos de Para Homologação de Cartografia constantes da página da Internet da DGT em <http://www.igeo.pt/Frameset-servicos.htm>.

2.3 Quer as entidades que venham a executar cartografia topográfica ou suas atualizações e complementos, quer as entidades que venham a produzir a cartografia temática de base topográfica correspondente à diferentes peças gráficas que constituem o Plano, terão de estar devidamente declaradas perante a DGT e constarem da lista que figura na página da Internet da DGT em http://www.igeo.pt/servicos/CGPR/exercicio_cartografia/listagem_exe_cartografia.asp

3-Limites Administrativos

3.1 Deverá ser utilizada a última versão da CAOP. Esta última versão está elaborada segundo o sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89.

3.2 Caso a cartografia de referência utilizada na geração da carta base do plano não utilize o mesmo sistema de georreferência, deverá ser obtida da DGT a CAOP da última versão mas nesse sistema de georreferência da cartografia.

3.3 A CAOP encontra-se disponível no endereço www.igeo.pt/caop.htm, sendo possível obter diversa informação como sejam por exemplo os vários diplomas legais

2

com ela relacionados e os procedimentos a adotar pelas autarquias para proceder à atualização dos limites nela representados, sendo que a informação gráfica pode ser obtida das seguintes formas:

- 3.3.1 *Download* de dois ficheiros em formato *Shapefile*, um correspondente a uma *Shapefile* de linhas e outro correspondente a uma *shapefile* de polígonos referentes aos limites de freguesia. Estes ficheiros são lidos diretamente por *software* de SIG como o ArcGis, Geomedia ou um software livre de SIG ou no AutocadMap.
- 3.3.2 Através dos serviços de dados geográficos, WMS e WFS para o continente Web Map Service (WMS) e Web Feature Service (WFS)
- 3.3.3 Visualização dos limites administrativos de Freguesia, Municípios, Distritos, NUTs em <http://mapas.igeo.pt>, tendo por base cartografia a diferentes escalas ou ortofotomapas.

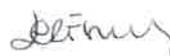
3.4 Anualmente, e sempre que é editada uma nova versão, a DGT solicita a todas as Câmaras Municipais, entre outras entidades, que validem os limites constantes na CAOP, conjuntamente com as respetivas Juntas de Freguesia. A CAOP é atualizada sempre que detetadas incorreções/imprecisões, competindo às autarquias iniciar o processo de atualização dos seus limites, sendo no entanto necessário que haja concordância de todos os envolvidos na alteração.

4-Relatórios

Os relatórios a elaborar referentes ao Plano em causa deverão conter de forma detalhada informação sobre os itens acima apresentados, Rede Geodésica, Cartografia e Limites Administrativos.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação



(Luísa Esmeriz)

2413

ANACOM

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENV. REGIONAL DO CENTRO

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
DOTCN 1611/12	26/10/2012	ANACOM-2012181374 -650221	15.11.2012

Assunto: REVISÃO DO PDM DE ANADIA – CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Em resposta ao pedido constante do ofício de V. Exas. acima identificado, foi analisada a documentação constante do CD a ele anexo na perspetiva da identificação de condicionantes aplicáveis à área abrangida pelo Município de Anadia, decorrentes da existência de servidões radioelétricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Verificou-se que a área em causa não se encontra condicionada pela existência de qualquer servidão radioelétrica e confirmou-se que a Planta de Condicionantes que integra a proposta de PDM em apreciação não assinala este tipo de servidões. Constatou-se ainda a inexistência de matéria da área de competência desta Autoridade.

Nesta conformidade, o ICP – Autoridade Nacional de Comunicações emite parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Anadia, na forma em que nos foi apresentado.

Face ao teor do presente ofício, considera-se desnecessária a presença desta Autoridade na Conferência de Serviços de 20 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos,

LUÍSA MENDES
Directora de Gestão
do Espectro

DSOT	
2012/11/20	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOTCN 22/11/12
<input type="checkbox"/>	DRT

02453/12 2012-11-20
DSOT/OC

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA
Telefone +351 217211000 • Fax +351 217211001
AH028323/2012 CM-DGE

9453



Direção-Geral de Desenvolvimento da Rede
Direção de Estudos e Estratégia
Rua de Santa Apolónia n.º 57
1100-468 LISBOA
Tel.: 211022389 Fax: 211021723

22655/12 2012-11-21
DOTCM

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão T. de
Acompanhamento de Anadia
CCDR-Centro
Eng.º Vítor Pereira
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:
DOTCN 1624/12
Proc:PDM-AV.03.00/4-98

Sua comunicação de:
31.10.2012

Nossa referência:
1105874/EE

Data:
20.11.2012

Assunto: Parecer REFER – Revisão de PDM de Anadia – 12.ª reunião da Comissão de Acompanhamento.

No seguimento do Vosso ofício com a referência em epígrafe, informa-se que os assuntos relativos tanto à rede ferroviária convencional como à rede ferroviária de alta velocidade são atualmente acompanhados pela REFER, EPE.

Começamos por informar que o representante desta entidade na Comissão de Acompanhamento do presente processo de revisão é o Sr. Eng. José Moreira, com os contatos:

Eng.º José António Moreira,
REFER, EPE – Direção Geral de Desenvolvimento da Rede / DAQ
Rua Silva Tapada, 379, 4430-239 Vila Nova de Gaia
Email: jdmoreira@refer.pt
Tel. 221051500 / Fax: 221051506

No que respeita os elementos relativos à rede ferroviária existente, informa-se:

- As áreas de proteção à ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções (depende da altura total e profundidade) e da atividade (no caso de ser industrial), sendo por isso de complexa representação na Planta de Condicionantes. Assim, sugere-se que a legenda relativa à rede ferroviária

DOT	
2012/11/22	
XI DOTCM	23/11/12
DOT	

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL REFER EPE
Estação de Santa Apolónia
Largo dos Caminhos-de-Ferro
1100-105 LISBOA
Telef: 211 022 000 Fax: 211 021 719
Sede: Estação de Santa Apolónia LISBOA Contribuinte e registo na CRCL: 503933813

contemple a seguinte referência: “para identificação das Zonas de Proteção consultar a legislação vigente”;

- Ainda no que respeita às áreas de proteção à ferrovia, sugere-se que no Regulamento do PDM o capítulo relativo às servidões e restrições de utilidade pública inclua o seguinte texto: “As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para o uso do solo das áreas por elas abrangidas, independentemente da sua não representação gráfica na planta de condicionantes”;
- Entende-se como oportuno que esta questão seja atendida em todas as peças desenhadas adstritas a este PDM, considerada a sua importância na classificação do uso do solo correspondente ao canal ferroviário, não sendo a servidão associada ao caminho-de-ferro objeto de uma interferência cumulativa com outra classe de espaço.

Quanto ao projeto de rede ferroviária de alta velocidade ferroviária (eixo Lisboa-Porto), informa-se o seguinte:

- As medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto-Lei 12/2009 de 27 de janeiro, prorrogadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2011 de 01 de março, para as áreas abrangidas pelo troço da linha ferroviária de alta velocidade que atravessa o concelho de Anadia prescreveram;
- No entanto, os estudos realizados para o eixo Lisboa-Porto foram concluídos até à fase de Estudo Prévio e Estudo de Impacte Ambiental, tendo-se obtido declaração de impacte ambiental favorável para este troço que continua válida;
- Desta forma, e não obstante a decisão de adiamento da execução da ligação ferroviária em alta velocidade do eixo Lisboa-Porto, fruto da atual conjuntura económica e financeira, considera-se estratégico para o País que não se comprometa a sua viabilização;
- Os principais instrumentos de gestão territorial a nível nacional e regional (PNPOT e PROT Centro) contemplam o projeto de alta velocidade, refletindo assim o papel estruturante do projeto para o desenvolvimento do território;
- Face ao exposto, e tendo prescrito as medidas preventivas citadas, recomenda-se ainda que seja prevista na planta Ordenamento do PDM de Anadia (ao invés do representado em Plantas de Outras Condicionantes) a reserva de canal da ligação



ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa-Porto, nos traçados previstos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2010 de 15 de abril evitando desta forma a alteração das circunstâncias e condições existentes nas zonas identificadas e, em consequência, o agravamento dos custos associados ao projeto.

Quanto aos restantes documentos, não existe qualquer objeção a colocar quanto à sua aprovação na generalidade.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Estudos e Estratégia



Duarte Silva

